



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**SEPARATA AO BOLETIM Nº 47-2023**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 4/2023**

*PROCESSO SGPE: CBMSC 29709/2023*

**23 de novembro de 2023**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 004-2023**  
**PROCESSO SGPE: CBMSC 29709/2023**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da DSCI, situada na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Centro Administrativo da Secretaria de Segurança Pública - Torre A - 3º Andar – Capoeiras, Florianópolis – SC, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade com a Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, composta pelos Senhores: Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR – Subcomandante-Geral, Presidente da CPP, Tenente-Coronel BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER - Diretor de Pessoal, Tenente-Coronel BM Mtcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE; Tenente-Coronel BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO; Major BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR; Major BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Major BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY; Capitão BM Mtc 929634-4-01 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Capitão BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA; Capitão BM Mtcl 931897-6-01 WAGNER ALBERTO DE MORAES; Capitão BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA; Capitão BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ; 1º Tenente BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN; 1º Tenente BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN; 1º Tenente BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO; 1º Tenente BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA, 1º Tenente BM 931737-6-02 JULIANA SANTOS DE SOUZA; Subtenente BM Mtcl 927680-7 RICARDO ANGELO VOLPATO, Subtenente BM Mtcl 927716-1 DANUSA CABRAL; 2º Sargento BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS; 3º Sargento BM Mtcl 931685-0-01 GUSTAVO GIOVANAZ; 3º Sargento BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS, 3º Sargento BM Mtcl 931805-4-01 MAURICIO GHISOLFI DA SILVA; Cabo BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA; Cabo BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS e a Cabo BM Mtcl 933520-0-01 ROBERTA BEGROW – Membros e o Major BM Mtcl 362476-5-02 GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA – Secretário, designados para o período de 2023/2024, conforme Portaria nº 641/CBMSC/2023, de 15 de setembro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado sob o nº 22.108, de 22 de setembro de 2023.

Ausentes da reunião, justificadamente, Major BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY, para tratamento de saúde de pessoa da família, 1º Tenente BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA, por estar em gozo de férias, 1º Tenente BM 931737-6-02 JULIANA SANTOS DE SOUZA, por estar em gozo de licença maternidade, 3º Sargento BM Mtcl 931805-4-01 MAURICIO GHISOLFI DA SILVA, para tratamento de pessoa da família e o Cabo BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS, afastado para tratamento de saúde.

A partir das quinze horas o Major BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA, ausentou-se da reunião para ministrar aula no CFP.

Convidado para participar da reunião o Sr 1º Tenente BM Mtcl 934072-6-01 GUSTAVO JOHN ROESNER – Chefe da Assessoria Jurídica/CBMSC.

Aberto os trabalhos pelo Sr. Subcomandante-Geral, Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR - Presidente da CPP, fica dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária nº 03/2023, de 26 de julho de 2023, Processo SGPe nº: CBMSC/20091/2023, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:**

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por Ato de Bravura, foram designados pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

- 1) Relatório nº 21 – CPP – 1º Tenente BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN - Designação para análise do PAAB Nº 21/2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/22153/2022;  
Interessados: 3º Sgt BM Mtcl 929090-7 EVERTON MOISÉS CARDOSO e o Cb BM Mtcl 931670-1 MARCEL DA SILVA MINATTO.
- 2) Relatório nº 23-B – CPP – Tenente-Coronel BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO - Designação para análise do recurso de Reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 23/2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/20212/2022;  
Interessado: Sd BM Mtcl 0691717-8 FABRÍCIO JEFFERSON HEIDRICH.
- 3) Relatório nº 01 – CPP – Tenente-Coronel BM Mtcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE - Designação para análise do PAAB Nº 01/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/13688/2023;  
Interessado: 2º Sargento BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA.
- 4) Relatório nº 02-B – CPP – Capitão BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA - Designação para análise do recurso de Reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 02/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/29976/2022;  
Interessados: 3º Sgt BM Mtcl 924411-5-01 ANTÍDIO MARTINHO ESPINDOLA e do Sd-1 BM Mtcl 932029-6-03 BRUNO HOFFMANN.
- 5) Relatório nº 03 – CPP – 1º Tenente BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO - Designação para análise do PAAB Nº 03/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/30527/2022;  
Interessados: 3º Sgt BM Mtcl 923925-1 LUCIANO GARCEZ e pelo Cb BM Mtcl 932459-3 EZEQUIEL SOARES DE SOUZA
- 6) Relatório nº 04 – CPP – Cap BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA - Designação para análise do PAAB Nº 04/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/6122/2023;  
Interessados: 3º Sgt BM Mtcl 931656-6-01 FERNANDO ACACIO DE AGUIAR, Cb BM Mtcl 931033-9 PEDRO ANTÔNIO DA SILVEIRA JUNIOR e o Cb BM Mtcl 932394-5 JEAN RENATO VIEIRA.
- 7) Relatório nº 05 – CPP – Major BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR - Designação para análise do PAAB Nº 05/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/6525/2023;  
Interessado: Cb BM Mtcl 931672-8 ARMANDO GENÉSIO MARTINS JÚNIOR
- 8) Relatório nº 06 – CPP – Major BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA - Designação para análise do PAAB Nº 06/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/7939/2023;  
Interessados: 3º Sgt BM Mtcl 929133-4 FELIPE LUCENA BITENCOURT e o Sd BM 691728-3 ALCYDES ALDO DA SILVA
- 9) Relatório nº 07-B – CPP – Maj BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY - Designação para análise do recurso de Reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 07/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/9761/2023;  
Interessado: 3º Sargento BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI.
- 10) Relatório nº 09 – CPP – Capitão BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ - Designação para análise do PAAB Nº 09/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/16195/2023;  
Interessados: 3º Sargento BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JÚNIOR e Cb BM Mtcl 931668-0 ANDREI LEANDRO MELLO.

## RELATÓRIOS DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Tenente BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN, do Relatório nº 21–CPP–CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 929090-7 EVERTON MOISÉS CARDOSO e o Cb BM Mtcl 931670-1 MARCEL DA SILVA MINATTO.

Assim realizada a votação, por UNANIMIDADE dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 929090-7 EVERTON MOISÉS CARDOSO e o Cb BM Mtcl 931670-1 MARCEL DA SILVA MINATTO. O caso em tela, tratou de um resgate de 3 (três) pessoas que estavam ilhadas dentro de um veículo na Sanga do Marco, no município de Araranguá-SC, devido as enchentes, a estrada estava alagada, foram acionados para atender a ocorrência tanto COPOM, quanto o COBOM. A GU BM chegou ao local e encontraram um veículo Renault Duster com um barco de metal (alumínio), amarrado junto ao veículo, que foi utilizado pelo Cabo PM Elienar Farias para chegar até o local onde estavam as vítimas. A água já havia invadido o interior do automóvel e visualizaram 4 (quatro) vítimas sobre o veículo – 3 (três) civis e 1 (um) Policial Militar. Diante do exposto, os membros entendem que a ocorrência trouxe feitos indispensáveis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou exemplo positivo, entretanto como o PM estava no local, as vitimas não corriam mais risco de afogamento, o risco estava controlado. Nesse sentido, não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado Nr 21-23/ CPP (anexo).

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr Tenente-Coronel BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO, do Relatório nº 23-B – CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração do recurso de Reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 23/2022, que trata do pleito à promoção por ato de bravura do Sd BM Mtcl 0691717-8 FABRÍCIO JEFFERSON HEIDRICH;

Assim realizada a votação, por MAIORIA dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura do Sd BM Mtcl 0691717-8 FABRÍCIO JEFFERSON HEIDRICH. Analisando o caso em tela, trata de um resgate a vítima com veículo parcialmente submerso em rio, a vitima estava com medo, porém sem resistência, colaborando com o resgate, ambos saíram com saúde em condições razoáveis, apesar do frio, havia um civil dentro do rio, porém não fica claro se auxiliou, mas que conseguiu sair sozinho, não se concretizando um risco potencial, de galhos ou profundidade no rio, o fato de estar em folga, não quer dizer que ultrapassa os limites normais do dever, resumindo não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 23-B/ CPP (anexo).

3) Foi realizada a leitura, pela Sra Tenente-Coronel BM Mtcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE, do Relatório nº 01 – CPP – CBMSC onde a mesma apresentou o parecer

DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do 2º Sargento BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA;

Assim realizada a votação, por UNANIMIDADE dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer da Relatora, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura do 2º Sargento BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA. Analisando o caso em tela, trata-se de um assalto ocorrido no estabelecimento Bob's do shopping Della Giustina, em Criciúma-SC, quando ouviu o grito de uma funcionária, informando que sua bolsa havia sido furtada por um masculino, que adentrou em um canal do rio. A primeira atitude do requerente foi de iniciar a busca pelo infrator, pode ser considerado um ato de coragem, porém o dever bombeiro militar não se relaciona com a atividade policial militar. O referido ato foi meritório, porém o fugitivo não apresentava risco enquanto evadia-se do local. Após intervenção, o masculino ofereceu resistência ao ser preso, todavia, a vida do bombeiro, só deve ser exposto a risco para salvar outra vida, resumindo não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 01/ CPP (anexo).

4) Foi realizada a leitura, pelo Sr Capitão BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA, do Relatório nº 2-B – CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração do recurso de Reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 02/2023, que trata do pleito à promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 924411-5-01 ANTIDIO MARTINHO ESPINDOLA e do Sd-1 BM Mtcl 932029-6-03 BRUNO HOFFMANN;

Assim realizada a votação, por UNANIMIDADE dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura do 3º Sgt BM Mtcl 924411-5-01 ANTIDIO MARTINHO ESPINDOLA e do Sd-1 BM Mtcl 932029-6-03 BRUNO HOFFMANN. Analisando o caso em tela, trata-se de uma reconsideração de ato sobre um salvamento aquático realizado no rio Itajai-açu, referente uma tentativa de suicídio, os militares que adentraram na água, possuíam nadadeira e life-belt, na reconsideração alegam que não possuíam o curso de BRIE e que não estavam com todos os equipamentos necessários, os membros entendem que os riscos em que os bombeiros militares se submeteram foram aceitáveis, resumindo não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado Nr 2B/ CPP (anexo).

5) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Tenente BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO, do Relatório nº 03–CPP–CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 923925-1 LUCIANO GARCEZ e pelo Cb BM Mtcl 932459-3 EZEQUIEL SOARES DE SOUZA;

Registra-se na Ata, que o ST BM Mtcl 927680-7 RICARDO ANGELO VOLPATO, a ST BM Mtcl 927716-1-01 DANUSA CABRAL e a Cb BM Mtcl 929082-6-01 MELINA DA SILVA, decidem se abster de votar no referido processo. Assim realizada a votação, por UNANIMIDADE dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 923925-1 LUCIANO

GARCEZ e pelo Cb BM Mtcl 932459-3 EZEQUIEL SOARES DE SOUZA. Analisando o caso em tela, tratou-se de um resgate de vítima feminina presa em elevador residencial. A vítima estava presa pelos membros inferiores, consciente e orientada, apresentava uma fratura exposta em uma das pernas, a ocorrência foi atendida em conjunto com a avançada do SAMU, no atendimento a GU utilizou calços/tábuas para ancorar o elevador, pois acreditam que o elevador pudesse vir a cair, podendo lesionar mais ainda a vítima e a GU que estava operando no local, sobre o risco do elevador despencar e ferir a GU, é importante ressaltar que existem diversos tipos. No entanto, o elevador em questão era hidráulico, esse conjunto é concentrado a uma bomba, que quando pressurizado, o pistão sai e eleva o elevador, e desce por gravidade, todas as válvulas fazem o elevador descer sem uma queda abrupta, ou seja, não havia o risco de despencar, a atuação da GU, mostrou astúcia e agilidade em identificar a situação, solicitar apoio com intuito de salvar a vítima o mais rápido possível, porém não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 3-23/PPP (anexo).

6) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA, do Relatório nº 04-PPP-CBMS onde o mesmo apresentou o parecer DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 931656-6-01 FERNANDO ACACIO DE AGUIAR, Cb BM Mtcl 931033-9 PEDRO ANTÔNIO DA SILVEIRA JUNIOR e o Cb BM Mtcl 932394-5 JEAN RENATO VIEIRA;

Registra-se na Ata, que a Cabo BM Mtcl 933520-0-01 ROBERTA BEGROW, decide se abster de votar no referido processo. Assim realizada a votação, por UNANIMIDADE dos votos, os membros da PPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 931656-6-01 FERNANDO ACACIO DE AGUIAR, Cb BM Mtcl 931033-9 PEDRO ANTÔNIO DA SILVEIRA JUNIOR e o Cb BM Mtcl 932394-5 JEAN RENATO VIEIRA. Analisando o caso em tela, tratou-se de um resgate na cachoeira Salto do Rio Vermelho em Santo Amaro da Imperatriz, onde pessoas ficaram ilhadas na margem da cachoeira, quando aconteceu uma cabeça d'água, elevando o nível do rio. A ocorrência teve bastante repercussão nas mídias sociais, atendendo o exemplo positivo para a corporação. No entanto, quando os militares aceitam a ajuda do morador local, e decidem mantê-lo junto à equipe de resgate, compreende-se que os militares acreditavam que os riscos envolvidos na ocorrência não eram elevados, para deixar um civil exposto juntamente com a GU, descaracterizando o ato incomum de coragem e audácia. Na análise da cachoeira, no resgate propriamente dito, nota-se que a quantidade de água no momento não estava grande. Nesse sentido, não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado Nr 4-23/PPP (anexo).

7) Foi realizada a leitura, pelo Sr Major BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR, do Relatório Nr 05 – PPP – CBMS onde o mesmo apresentou o parecer DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do Cb BM Mtcl 931672-8 ARMANDO GENÉSIO MARTINS JÚNIOR;

Registra-se na ata, que o 1º Ten BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO

TIMMERMANN, decide se abster de votar no referido processo. Assim realizada a votação, por UNANIMIDADE dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura do Cb BM Mtcl 931672-8 ARMANDO GENÉSIO MARTINS JÚNIOR. Analisando o caso, o militar estava de folga e realizou o salvamento aquático de duas crianças no mar, o militar teve em sua formação noções de salvamento aquático, não estava equipado por estar de folga, a ação foi de extrema importância, digna de reconhecimento, entretanto, seu conhecimento técnico expuseram o militar a um risco inerente a atividade bombeiro militar. Nesse sentido, não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 05/ CPP (anexo).

8) Foi realizada a leitura, pelo Sr Major BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA, do Relatório nº 06 – CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer FAVORÁVEL ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 929133-4 FELIPE LUCENA BITENCOURT e o Sd BM 691728-3 ALCYDES ALDO DA SILVA;

Assim realizada a votação, por MAIORIA dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo FAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 929133-4 FELIPE LUCENA BITENCOURT e o Sd BM 691728-3 ALCYDES ALDO DA SILVA. Analisando o caso, os militares lotados em Garuva-SC atuaram no deslizamento de terra ocorrida na BR-376, em Guaratuba-PR, com risco de deslizamentos secundários, baixa visibilidade, instabilidade do terreno, foram os primeiros a chegar na cena, tirando os civis da zona quente e realizando a descida e retirada da vítima na cabine do caminhão. Nesse sentido, os membros entendem que os militares preenchem na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 06/ CPP (anexo).

9) Conforme ausência justificada do Major BM ALAN DELEI CIELUSINSKY, a análise do recurso de Reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 07/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/9761/2023, cujo interessado, o 3º Sargento BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI, fica determinado pelo Sr Cel BM - Presidente da CPP, a apresentação na próxima reunião ordinária, para tratar da promoção das praças, de 31 de janeiro de 2024, com data a definir.

10) Foi realizada a leitura, pelo Sr Capitão BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ, do Relatório Nr 09 – CPP – CBMSC, onde o mesmo apresentou o parecer DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sargento BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JÚNIOR e Cb BM Mtcl 931668-0 ANDREI LEANDRO MELLO;

Registra-se na ata, conforme decisão do Presidente da CPP, que os seguintes membros: Ten Cel BM Mtcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE, Ten Cel BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO, Cap BM Mtc 929634-4-01 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA e a Cb BM Mtcl 929082-6-01 MELINA DA SILVA estão impedidos de manifestar o voto no referido processo.

Assim realizada a votação, por MAIORIA dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sargento BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JÚNIOR e Cb BM Mtcl

931668-0 ANDREI LEANDRO MELLO. Analisando o caso, trata-se de um salvamento aquático envolvendo uma tentativa de suicídio, no rio Itajai-açu, a vítima foi trazida até a margem do rio, para aguardar a embarcação, conforme relatos da PM, a qual manteve comunicação com a vítima. Verifica-se pelas imagens que o rio possuía corrente e grande vazão, mas não possuía quedas, a vítima estava consciente, porém sem forças, ela corria risco de morte, mas os militares não teriam risco ao salvá-la, uma vez que não apresentava ameaça. Ambos são capacitados no meio aquático, a atuação dos militares fez a diferença no desfecho exitoso da ocorrência, porém não ultrapassou os limites normais do dever, coragem sim em adentrar ao rio sem equipamentos recomendados. No entanto, apesar da elevada vazão, não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 10/PPP (anexo).

#### DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E PARECERES:

1) Parecer nº 08/2023/Sec/PPP, SGPe nº CBMSC/16731/2023 - Análise do requerimento de lavra do 2º Sgt BM Mtcl 930124-0 TIAGO FERNANDES, o qual requer a Reclassificação no Almanaque de 2º Sargento do QPBM e Retificação do Anexo – C do Edital nr 1.2.1.23.001/2023/DIE/CBMSC; Após a leitura do Parecer, a PPP por MAIORIA dos votos, resolve posicionar-se FAVORÁVEL ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 930124-0 TIAGO FERNANDES. Analisando o caso, o requerente alega existir um equívoco na antiguidade, nas graduações de 3º Sargento (13/06/2018) por ato de bravura e 2º Sargento (13/06/2022) entre o requerente e o 2º Sgt BM Mtcl 927732-3 DOUGLAS COELHO DA SILVA. Para definir a antiguidade, o assessor jurídico presente na reunião esclarece, que os militares em questão, foram promovidos por ato de bravura na mesma data, ou seja, 13 de junho de 2018. O 2º Sgt BM Douglas frequentou o CFS e formou-se em 08 de novembro de 2019 devido a promoção por ato de bravura e o 2º Sgt BM Tiago, quando houve a decisão da sua análise de bravura, já estava no CFS por merecimento intelectual, com formatura em 25 de novembro de 2021. O entendimento da secretaria da PPP, segue o decreto 4.633, de 11 de agosto de 2006, que define a antiguidade como a precedência que uma praça possui sobre outra praça da mesma graduação, levando em conta a data da promoção, e nas graduações iniciais dar-se-á pela **média final dos cursos realizados previstos em um mesmo edital** (grifo nosso), já assessoria jurídica, diverge desse entendimento, o estatuto Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, prevê em seu art. 17 a antiguidade de cada posto ou graduação é na data da promoção, 13 de junho de 2018, no entanto, para definir quem é o mais antigo, se possui um empate, há critérios estabelecidos no item b, onde a antiguidade é estabelecida pela graduação anterior, nesse caso, o 2º Sgt BM Tiago é o mais antigo, pois frequentou o CFC em 12 de maio de 2017 e o 2º Sgt BM Douglas em 11 de agosto de 2017. Desta forma, os membros acolhem o entendimento do chefe da assessoria jurídica, levando em consideração o estatuto, como sendo as datas iguais, a antiguidade será estabelecida pelo critério da graduação anterior. Registra-se na ata, que o 1º Ten BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN, decide se abster de votar no referido processo.

2) Parecer nº 12/2023/Sec/PPP, SGPe nº CBMSC/15910/2023 - Análise do requerimento de lavra do Cabo BM Mtcl 932380-5 BRUNO FERRASSO FARIAS, o qual requer a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de Cabo BM (QPBM), a contar de 11 de agosto de 2022. Após a leitura do Parecer, a PPP por UNANIMIDADE dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do Cabo BM Mtcl 932380-5 BRUNO FERRASSO FARIAS. Analisando



o caso, a Ação Ordinária nº 5007878-31.2021.8.24.0091 – transitado em julgado em 24 de fevereiro de 2023, sendo parcialmente julgado procedente pelo juízo da Vara de Direito Militar da Comarca de Florianópolis/SC, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de BRUNO FERRASSO FARIAS para determinar a correção do Almanaque da graduação de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, a fim de que seja averbado como efetivo serviço para fins de antiguidade a data que o Autor teria concluído o Curso de Formação de Soldados não fosse a ilegalidade perpetrada pelo Réu (14/11/2013), realocando-o em posição proporcional ao seu desempenho obtido no CFSD/2018-média 9, 203 (Evento1, Doc.13,fl.4), de modo a equiparar o demandante aos demais aprovados no certame Edital n. 02-12-DISIEP/DP/CBMSC e, se preenchidos os demais requisitos (art.7º, III, da LCE 318/2006), promover o profissional à Soldado BM de 1ª Classe com a devida possibilidade de galgar à graduação imediata. [...]”

Após o trânsito em julgado, a Administração (Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina) promoveu o requerente à graduação de Sd 3ª Classe em 14 de novembro de 2013, à graduação de Sd 2ª Classe em 14 de novembro de 2014 e, conforme determinação judicial – caso o requerente preencha os demais requisitos - promover à graduação de Sd 1ª Classe. Desta forma, a Instituição com base na legislação vigente - LEI COMPLEMENTAR Nº 801, DE 1º DE JULHO DE 2022 – que revogou a Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006 – verificou se o militar preencheu os requisitos para a promoção à graduação de Sd 1ª Classe. Através da Portaria nº 178/CBMSC, de 21 de março de 2023 em seu Art. 6º - A Instituição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – promoveu o requerente, com efeitos a contar de 14 de novembro de 2018, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO à graduação de Sd – 1ª Classe BM do Quadro de Praças Bombeiro Militar – **cumprindo com a decisão prolatada nos autos do processo** (grifo nosso). Neste diapasão – o requerente foi reclassificado em Almanaque – tornando-se um dos soldados mais antigos – o interstício mínimo de 07 anos na graduação de Soldado – apenas faz ele preencher o requisito de interstício – habilitando o requerente para que possa realizar o Curso de Habilitação de Cabos – ou seja, ele não está apto para a promoção. Todavia, o requerente está solicitando a correção da promoção a Cb BM do Quadro de Carreira, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2022, o próprio requerente alega que apenas o requisito interstício foi cumprido – restando a aprovação no CHC – requisito também exigido para a promoção solicitada e que foi realizado apenas em 2023. Diante das legislações vigentes – o requerente realizou o Curso de Habilitação de Cabos – CHC com Início: 05 de abril de 2023 e Término: 26 de abril de 2023 – e após a conclusão do curso– foi promovido à graduação de Cabo do Quadro de Carreira em 13 de junho de 2023 –uma vez que somente após o CHC – preencheu todos os requisitos exigidos em lei.

3) Parecer Nr 13/2023/Sec/PPP, SGPe nº CBMSC/2177/2023 – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 923184-6 ADILSON CHARLES FERNANDES, o qual requer a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento BM (QPBM), a contar de 31 de janeiro de 2020.

Após a leitura do Parecer, a CPP por UNANIMIDADE dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 923184-6 ADILSON CHARLES FERNANDES. Analisando o caso, o requerente solicita a Promoção por Ressarcimento de Preterição à graduação de 2º Sargento BM do Quadro Carreira (QPBM), a contar de 31 de janeiro de 2020, com fulcro no Processo Judicial nº 0331550 – 03.2015.8.24.0023. Insta esclarecer que os pedidos

do requerente no processo judicial já foram julgados – determinando o reconhecimento da promoção à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 (Tempo de Efetivo Serviço) e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 (Tempo de Efetivo Serviço) do Quadro Complementar. O requerente coloca em petição (por intermédio de procuração) que a sua situação é isonômica e que vai ao encontro das progressões de Carreira dos militares: Marcos José Jeremias da Silveira e Ricardo José de Souza. Porém, a referida informação também não procede, conforme segue:

Apesar dos militares em tela figurarem no mesmo processo judicial – em que foram deferidas as promoções à graduação de Cabo do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2016 – a situação entre eles são divergentes – e os regramentos entre eles são diferentes – em virtude das legislações em vigor nas datas de promoções e migração dos militares. Diferentemente do que o autor alega, os militares supramencionados abriram mão da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar – ficando assim no Quadro de Carreira – com o intuito de ingressar no Curso de Formação de Sargentos – aos quais foram chamados pelo critério de Antiquidade ou seja, 30% das vagas ofertadas no certame com base na Lei Complementar nº 318 – como demonstrado acima – com Início: 16/04/2018 e Término: 30/11/2018. E, em decorrência da decisão judicial – determinar que todos os exequentes inseridos no processo – fossem promovidos à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 31 de janeiro de 2016 – os dois militares cumpriram de forma cumulativa – o tempo passado na graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em virtude da decisão – e concluíram o Curso de Formação de Sargentos – exigidos pela Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 – conforme o artigo 6º - diferente do autor – que só pôde realizar o Curso de Formação de Sargentos – no ano de 2023 – em virtude da entrada em vigor da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022. Ocorre que, enquanto o processo judicial – que deferiu as promoções à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 – do Quadro Complementar não foi deferido para cumprimento de sentença – o requerente decidiu (escolha própria) pegar a promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 25 de novembro de 2016. O requerente já estava no Quadro Complementar após a determinação do judiciário – referente à promoção na data de 31 de janeiro de 2016 – diferente dos militares (estavam no Quadro de Carreira) que foi utilizado – para alegar que os quadros são isonômicos.

É importante frisar que o artigo 6º da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 - que embasou o deferimento dos militares 3º Sgt BM Mtcl 923208-7 MARCOS JOSÉ JEREMIAS DA SILVEIRA e o 3º Sgt BM Mtcl 923167-6 RICARDO JOSÉ DE SOUZA também foi revogado pela entrada em vigor da Lei Complementar nº 801/2022 – não devendo desta forma, ser utilizado como base para ter o pedido do autor deferido. Vale frisar que, o impetrante mesmo sabendo dos regramentos de ambos os Quadros (distintos) – novamente por escolha dele – desistiu da promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Complementar e aceitou migrar para o Quadro de Carreira – e decidiu realizar o Curso de Formação de Sargento, mesmo sabendo que sua antiguidade, com base na Lei Complementar nº 801/22 – no respectivo Almanaque será exclusivamente definida pela classificação final, em ordem no respectivo curso de formação – ou seja, compreendido em 14 de julho de 2023. Com base nas legislações vigentes, a secretaria da CPP – cumpriu com todos os desdobramentos da decisão judicial e posteriormente com os requisitos exigidos para a progressão do Quadro de Carreira.

4) Parecer nº 14/2023/Sec/ CPP, SGPe nº CBMSC/19865/2023 – Análise do requerimento de lavra do 2º Sgt BM Mtcl 923158-7 UITAJUCI DIAS DA COSTA, o qual requer a promoção por

ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento BM (QPBM), a contar de 31 de janeiro de 2020 e a graduação de 1º Sargento BM (QPBM), a contar de 31 de janeiro de 2023.

Após a leitura do Parecer, a CPP por UNANIMIDADE dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 923158-7 UITAJUCI DIAS DA COSTA. Insta esclarecer que os pedidos do requerente no processo judicial já foram julgados – determinando o reconhecimento da promoção à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 (Tempo de Efetivo Serviço) e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 (Tempo de Efetivo Serviço) do Quadro Complementar. Diferentemente do que o autor alega, o mesmo não discrimina que a promoção à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016, se deu pelo critério de TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO ou seja, pelo **Quadro Complementar** (grifo nosso). Enquanto o processo judicial – que deferiu as promoções à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 – do Quadro Complementar não foi deferido para cumprimento de sentença – o requerente decidiu (escolha própria) aceitar a promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em **11 de agosto de 2016** (grifo nosso). Todavia, para que o militar tenha o seu interstício passado no Quadro Complementar contabilizado – ele deveria ter cumprido de forma cumulativa – o tempo passado na graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em virtude da decisão, até 11 de agosto de 2018 – e concluir o Curso de Formação de Sargentos até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019. Ou seja, não pode aplicar a Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 – ao requerente, uma vez que apesar de ter sido promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2016 – o mesmo só realizou o Curso de Formação de Sargentos - CFS no ano de 2023 - graças a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro de Carreira por Ato de Bravura (11/08/2020)– promoção esta ofertada pela Instituição do Corpo de Bombeiros Militar. Diante da legislação que estava vigente até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 801, de 1º de julho de 2022, o requerente só poderia realizar o Curso de Formação de Sargentos – quando fosse chamado pelos 10% das vagas ofertadas – exclusivamente para o Quadro Complementar – e corroborando com o mencionado – outros militares que estão no processo judicial com o requerente e que não foram promovidos por Ato de Bravura – realizaram o Curso de Formação de Sargentos - Início: 27 de fevereiro de 2023 e Término: 14 de julho de 2023 – juntamente com o requerente. Dito isto, o requerente migrou de Quadro por intermédio da Promoção por Ato de Bravura – (Complementar para o Carreira) e caso fosse por intermédio apenas pelo interstício na graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar e não pelo Ato de Bravura, a sua antiguidade e o interstício seriam contados exclusivamente definida pela classificação final, em ordem decrescente, no respectivo curso de formação, inclusive para o requerente. Também, não tem como promover o requerente à graduação de 1º Sargento do Quadro de Carreira antes mesmo de realizar o CAS – o militar só é promovido após concluir o referido curso e em data de promoção posterior ao término do curso. Além disso, existem outros requisitos que o militar deve cumprir. A Administração realizou de forma correta, a migração do Quadro Complementar para o Quadro de Carreira, promoveu o requerente à graduação de 2º Sargento do Quadro de Carreira – conforme à promoção por Ato de Bravura (respeitando todos os interstícios) e ofertou o CAS para o requerente galgar as promoções subsequentes – cumprindo em sua totalidade toda a progressão funcional do requerente. Outro ponto de grande e elevada importância – que deve ser abordado, diz respeito ao fato da matéria - Tempo passado no Quadro Complementar não ser contabilizado ao Migrar para o Quadro de Carreira – já ter sido debatido e pacificado pela Corte Estadual, sendo consolidado que “não vale para fins de antiguidade, quanto à promoção pelo Quadro Geral,

período anterior ao término do respectivo curso de formação, mesmo que tenha havido anterior ascensão na carreira pelo Quadro Especial – conforme julgado nos autos do processo 5016915-48.2022.8.24.0091/SC.

5) Parecer Nr 15/2023/Sec/ CPP, SGPe nº CBMSC/21108/2023 – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI, o qual requer a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento BM (QPBM), a contar de 31 de janeiro de 2020.

Após a leitura do Parecer, a CPP por UNANIMIDADE dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI. Insta esclarecer que os pedidos do requerente no processo judicial já foram julgados – determinando o reconhecimento da promoção à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 (Tempo de Efetivo Serviço) e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 (Tempo de Efetivo Serviço) do Quadro Complementar. O requerente coloca em petição (por intermédio de procuração) que a sua situação é isonômica e que vai ao encontro das progressões de Carreira dos militares: Marcos José Jeremias da Silveira e Ricardo José de Souza. Porém, a referida informação também não procede, conforme segue:

Apesar dos militares em tela figurarem no mesmo processo judicial – em que foram deferidas as promoções à graduação de Cabo do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2016 – a situação entre eles são divergentes – e os regimentos entre eles são diferentes – em virtude das legislações em vigor nas datas de promoções e migração dos militares. Diferentemente do que o autor alega, os militares supramencionados abriram mão da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar – ficando assim no Quadro de Carreira – com o intuito de ingressar no Curso de Formação de Sargentos – aos quais foram chamados pelo critério de Antiquidade ou seja, 30% das vagas ofertadas no certame com base na Lei Complementar nº 318 – como demonstrado acima – com Início: 16/04/2018 e Término: 30/11/2018. E, em decorrência da decisão judicial – determinar que todos os exequentes inseridos no processo – fossem promovidos à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 31 de janeiro de 2016 – os dois militares cumpriram de forma cumulativa – o tempo passado na graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em virtude da decisão – e concluíram o Curso de Formação de Sargentos – exigidos pela Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 – conforme o artigo 6º - diferente do autor – que só pôde realizar o Curso de Formação de Sargentos – apenas em 2023 – em virtude da entrada em vigor da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022. Ocorre que, enquanto o processo judicial – que deferiu as promoções à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 – do Quadro Complementar não foi deferido para cumprimento de sentença – o requerente decidiu (escolha própria) pegar a promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 25 de novembro de 2016. O requerente já estava no Quadro Complementar após a determinação do judiciário – referente à promoção na data de 31 de janeiro de 2016 – diferente dos militares (estavam no Quadro de Carreira) que foi utilizado – para alegar que os quadros são isonômicos.

É importante frisar que o artigo 6º da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 - que embasou o deferimento dos militares 3º Sgt BM Mtcl 923208-7 MARCOS JOSÉ JEREMIAS DA SILVEIRA e o 3º Sgt BM Mtcl 923167-6 RICARDO JOSÉ DE SOUZA também foi revogado pela entrada em vigor da Lei Complementar nº 801/2022 – não devendo desta forma, ser utilizado como base para ter o pedido do autor deferido. Vale frisar que, o impetrante mesmo sabendo dos regimentos de ambos os Quadros (distintos) – novamente por escolha dele – desistiu da

promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Complementar e aceitou migrar para o Quadro de Carreira – e decidiu realizar o Curso de Formação de Sargento, mesmo sabendo que sua antiguidade, com base na Lei Complementar nº 801/22 – no respectivo Almanaque será exclusivamente definida pela classificação final, em ordem no respectivo curso de formação – ou seja, compreendido em 14 de julho de 2023. Com base nas legislações vigentes, a secretaria da CPP – cumpriu com todos os desdobramentos da decisão judicial e posteriormente com os requisitos exigidos para a progressão do Quadro de Carreira.

6) Parecer Nr 16/2023/Sec/ CPP, SGPe nº DC 2176/2023 – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 922798-9 ALEXANDRE MIRANDA, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento BM (QPBM), a contar de 31 de janeiro de 2020.

Após a leitura do Parecer, a CPP por UNANIMIDADE dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 922798-9 ALEXANDRE MIRANDA. Insta esclarecer que os pedidos do requerente no processo judicial já foram julgados – determinando o reconhecimento da promoção à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 (Tempo de Efetivo Serviço) e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 (Tempo de Efetivo Serviço) do Quadro Complementar.

O requerente coloca em petição (por intermédio de procuração) que a sua situação é isonômica e que vai ao encontro das progressões de Carreira dos militares: Marcos José Jeremias da Silveira e Ricardo José de Souza. Porém, a referida informação também não procede, conforme segue:

Apesar dos militares em tela figurarem no mesmo processo judicial – em que foram deferidas as promoções à graduação de Cabo do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2016 – a situação entre eles são divergentes – e os regramentos entre eles são diferentes – em virtude das legislações em vigor nas datas de promoções e migração dos militares. Diferentemente do que o autor alega, os militares supramencionados abriram mão da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar – ficando assim no Quadro de Carreira – com o intuito de ingressar no Curso de Formação de Sargentos – aos quais foram chamados pelo critério de Antiguidade ou seja, 30% das vagas ofertadas no certame com base na Lei Complementar nº 318 – como demonstrado acima – com Início: 16/04/2018 e Término: 30/11/2018. E, em decorrência da decisão judicial – determinar que todos os exequentes inseridos no processo – fossem promovidos à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 31 de janeiro de 2016 – os dois militares cumpriram de forma cumulativa – o tempo passado na graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em virtude da decisão – e concluíram o Curso de Formação de Sargentos – exigidos pela Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 – conforme o artigo 6º - diferente do autor – que só pôde realizar o Curso de Formação de Sargentos – apenas em 2023 – em virtude da entrada em vigor da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022. Ocorre que, enquanto o processo judicial – que deferiu as promoções à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 – do Quadro Complementar não foi deferido para cumprimento de sentença – o requerente decidiu (escolha própria) pegar a promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 25 de novembro de 2016. O requerente já estava no Quadro Complementar após a determinação do judiciário – referente à promoção na data de 31 de janeiro de 2016 – diferente dos militares (estavam no Quadro de Carreira) que foi utilizado – para alegar que os quadros são isonômicos.

É importante frisar que o artigo 6º da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 - que embasou o deferimento dos militares 3º Sgt BM Mtcl 923208-7 MARCOS JOSÉ JEREMIAS DA SILVEIRA e o 3º Sgt BM Mtcl 923167-6 RICARDO JOSÉ DE SOUZA também foi revogado pela

entrada em vigor da Lei Complementar nº 801/2022 – não devendo desta forma, ser utilizado como base para ter o pedido do autor deferido. Vale frisar que, o impetrante mesmo sabendo dos regramentos de ambos os Quadros (distintos) – novamente por escolha dele – desistiu da promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Complementar e aceitou migrar para o Quadro de Carreira – e decidiu realizar o Curso de Formação de Sargento, mesmo sabendo que sua antiguidade, com base na Lei Complementar nº 801 – no respectivo Almanaque será exclusivamente definida pela classificação final, em ordem no respectivo curso de formação – ou seja, compreendido em 14 de julho de 2023. Com base nas legislações vigentes, a secretaria da CPP – cumpriu com todos os desdobramentos da decisão judicial e posteriormente com os requisitos exigidos para a progressão do Quadro de Carreira.

7) Parecer Nr 17/2023/Sec/ CPP, SGPe nº CBMSC 20780/2023 – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 922834-9 ROBERTO ROQUE GOULART, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento BM (QPBM), a contar de 31 de janeiro de 2020.

Após a leitura do Parecer, a CPP por UNANIMIDADE dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 922834-9 ROBERTO ROQUE GOULART. Insta esclarecer que os pedidos do requerente no processo judicial já foram julgados – determinando o reconhecimento da promoção à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 (Tempo de Efetivo Serviço) e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 (Tempo de Efetivo Serviço) do Quadro Complementar.

O requerente coloca em petição (por intermédio de procuração) que a sua situação é isonômica e que vai ao encontro das progressões de Carreira dos militares: Marcos José Jeremias da Silveira e Ricardo José de Souza. Porém, a referida informação também não procede, conforme segue:

Apesar dos militares em tela figurarem no mesmo processo judicial – em que foram deferidas as promoções à graduação de Cabo do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2016 – a situação entre eles são divergentes – e os regramentos entre eles são diferentes – em virtude das legislações em vigor nas datas de promoções e migração dos militares. Diferentemente do que o autor alega, os militares supramencionados abriram mão da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar – ficando assim no Quadro de Carreira – com o intuito de ingressar no Curso de Formação de Sargentos – aos quais foram chamados pelo critério de Antiguidade ou seja, 30% das vagas ofertadas no certame com base na Lei Complementar nº 318 – como demonstrado acima – com Início: 16/04/2018 e Término: 30/11/2018. E, em decorrência da decisão judicial – determinar que todos os exequentes inseridos no processo – fossem promovidos à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 31 de janeiro de 2016 – os dois militares cumpriram de forma cumulativa – o tempo passado na graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em virtude da decisão – e concluíram o Curso de Formação de Sargentos – exigidos pela Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 – conforme o artigo 6º - diferente do autor – que só pôde realizar o Curso de Formação de Sargentos – apenas em 2023 – em virtude da entrada em vigor da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022. Ocorre que, enquanto o processo judicial – que deferiu as promoções à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 – do Quadro Complementar não foi deferido para cumprimento de sentença – o requerente decidiu (escolha própria) pegar a promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 25 de novembro de 2016. O requerente já estava no Quadro Complementar após a determinação do judiciário – referente à promoção na data de 31 de janeiro de 2016 – diferente dos militares (estavam no Quadro de Carreira) que foi utilizado –

para alegar que os quadros são isonômicos.

É importante frisar que o artigo 6º da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 - que embasou o deferimento dos militares 3º Sgt BM Mtcl 923208-7 MARCOS JOSÉ JEREMIAS DA SILVEIRA e o 3º Sgt BM Mtcl 923167-6 RICARDO JOSÉ DE SOUZA também foi revogado pela entrada em vigor da Lei Complementar nº 801/2022 – não devendo desta forma, ser utilizado como base para ter o pedido do autor deferido. Vale frisar que, o impetrante mesmo sabendo dos regramentos de ambos os Quadros (distintos) – novamente por escolha dele – desistiu da promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Complementar e aceitou migrar para o Quadro de Carreira – e decidiu realizar o Curso de Formação de Sargento, mesmo sabendo que sua antiguidade, com base na Lei Complementar nº 801 – no respectivo Almanaque será exclusivamente definida pela classificação final, em ordem no respectivo curso de formação – ou seja, compreendido em 14 de julho de 2023. Com base nas legislações vigentes, a secretaria da CPP – cumpriu com todos os desdobramentos da decisão judicial e posteriormente com os requisitos exigidos para a progressão do Quadro de Carreira.

8) Parecer nº 18/2023/Sec/ CPP, SGP e nº CBMSC 20824/2023 – Análise do requerimento de lavra do 2º Sgt BM Mtcl 922800-4 REINALDO BARBOSA SABINO, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a graduação de 2º Sargento BM (QPBM), a contar de 31 de janeiro de 2020.

Após a leitura do Parecer, a CPP por UNANIMIDADE dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 922800-4 REINALDO BARBOSA SABINO. Analisando o caso, ocorre que o militar não menciona em seu requerimento – a Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982 - legislação pertinente ao Quadro Complementar – quadro este – que o militar estava inserido na graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente na graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 (Tempo de Efetivo Serviço). Apenas coloca as legislações do Quadro de Carreira – desconsiderando o Quadro Complementar e alega que era 3º Sargento (não discriminando o Quadro) e que posteriormente, a Lei Complementar nº 801 trouxe novos regramentos que devem ser respeitados por todos os militares que estão no Quadro de Carreira e inclusive a todos os militares do Quadro Complementar que decidem migrar de Quadro. Diferentemente do que o autor alega, os militares citados no requerimento abriram mão da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar – ficando assim no Quadro de Carreira – com o intuito de ingressar no Curso de Formação de Sargentos – aos quais foram chamados pelo critério de Antiguidade ou seja, 30% das vagas ofertadas no certame com base na Lei Complementar no 318 – como demonstrado acima – com Início: 16/04/2018 e Término: 30/11/2018. E, em decorrência da decisão judicial – determinar que todos os exequentes inseridos no processo – fossem promovidos à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 31 de janeiro de 2016 – os dois militares cumpriram de forma cumulativa – o tempo passado na graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em virtude da decisão – e concluíram o Curso de Formação de Sargentos – exigidos pela Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 – conforme o artigo 6º - diferente do autor – que só pôde realizar o Curso de Formação de Sargentos – apenas em 2023 – em virtude da entrada em vigor da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e graças a Promoção por Ato de Bravura (visando estar habilitado no Quadro de Carreira). Ocorre que, enquanto o processo judicial – que deferiu as promoções à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2014 e posteriormente à graduação de 3º Sargento a contar de 31 de janeiro de 2016 – do Quadro Complementar não foi deferido para cumprimento de sentença – o requerente decidiu (escolha própria) pegar a promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 11 de agosto de 2016. Ou seja, não pode aplicar a Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019 – ao requerente, uma vez que

apesar de ter sido promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2016 – o mesmo só realizou o Curso de Formação de Sargentos - CFS no ano de 2023 - graças a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro de Carreira por Ato de Bravura – promoção esta ofertada pela Instituição do Corpo de Bombeiros Militar em 25 de novembro de 2020. Diante da legislação que estava vigente até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 801, de 1º de julho de 2022, o requerente só poderia realizar o Curso de Formação de

Sargentos – quando fosse chamado pelos 10% das vagas ofertadas – exclusivamente para o Quadro Complementar – e corroborando com o mencionado – outros militares que estão no processo judicial com o requerente e que não foram promovidos por Ato de Bravura – realizaram o Curso de Formação de Sargentos - Início: 27 de fevereiro de 2023 e Término: 14 de julho de 2023 – juntamente com o requerente. Desta forma, os militares (incluídos no mesmo processo judicial) por decisão própria decidiram migrar de Quadro e diferente do requerente – estão na graduação de 3º Sargento do Quadro de Carreira – devendo ter o interstício passado de 04 anos para a promoção à graduação de 2º Sargento após a conclusão do CFS enquanto o requerente mesmo migrando de Quadro e realizando o Curso de Formação de Sargentos – CFS na mesma data dos militares supramencionados – está na graduação de 2º Sargento do Quadro de Carreira – em virtude da Promoção por Ato de Bravura. Se não fosse promovido à graduação de 2º Sargento pelo critério supramencionado, o requerente iria migrar de Quadro somente a contar de 11 de julho de 2023 – na graduação de 3º Sargento e seria promovido à graduação de 2º Sargento em 11 de agosto de 2027, à graduação de 1º Sargento, apenas em 11 de agosto de 2030 (após conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento - CAS) e posteriormente, na graduação de Subtenente do Quadro de Carreira apenas em 2033 ou seja, graças a promoção por Ato de bravura (deferida pela Instituição) a graduação de 2º Sargento – o militar antecipou alguns anos para galgar as promoções existentes do Quadro de Carreira. Ocorre que a Administração cumpriu com todos os regramentos e requisitos exigidos para a progressões funcionais do requerente e, respeitando a Lei Complementar nº 801 – lei esta que norteia e regula as progressões do Quadro de Carreira e dos militares que estão inseridos no referido Quadro, ofertou ao militar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS – para estar habilitado para ser promovido à graduação de 1º Sargento. Outro ponto de grande e elevada importância – que deve ser abordado, diz respeito

ao fato da matéria - Tempo passado no Quadro Complementar não ser contabilizado ao Migrar para o Quadro de Carreira – já ter sido debatido e pacificado pela Corte Estadual, sendo consolidado que “não vale para fins de antiguidade, quanto à promoção pelo Quadro Geral, período anterior ao término do respectivo curso de formação, mesmo que tenha havido anterior ascensão na carreira pelo Quadro Especial – conforme julgado nos autos do processo 5016915-48.2022.8.24.0091/SC.

9) Parecer nº 19/2023/Sec/ CPP, SGPe nº CBMSC 24695/2023 – Análise do requerimento de lavra da Cb BM Mtcl 929157-1 GETER CRISTHIANE DAL FARRA SARTE, a qual requer a reclassificação no almanaque de Cabo BM da posição 352 para a posição 293 em cumprimento ao § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022.

Após a leitura do Parecer, a CPP por UNANIMIDADE dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito da Cb BM Mtcl 929157-1 GETER CRISTHIANE DAL FARRA SARTE. Analisando o caso, ao ingressar na Corporação, todas as praças eram incluídas automaticamente no QPBM (Geral). Entretanto, ao longo da carreira, existia a possibilidade de migração para o QCPBM (Complementar), mediante o manifesto interesse do militar, sendo permitido o retorno ao antigo Quadro desde que o militar satisfizesse o requisito de ter realizado o curso de formação da



graduação a que ocupava, conforme previa o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 318/2006. Vale ressaltar, nesse aspecto, que aos militares que pretendessem o retorno ao QPBM, eram asseguradas 10% (dez por cento) das vagas previstas para o Curso de Formação de Cabos ou Sargentos, nos termos do § 10 do referido artigo 3º. No entanto, caso o militar não obtivesse êxito na seleção interna para participação do Curso de Formação de Cabos, assistia ao militar, a possibilidade de ascensão à graduação de Cabo, porém, pelo Quadro Complementar. Ou seja, ao completar 12 (doze) anos ou mais de Efetivo Serviço na Corporação. Ao atingir esse tempo, o Soldado poderia, mediante seu interesse, ser promovido à graduação de Cabo, sendo que a aceitação ocasionaria a migração do QPBM (Geral) para o QCPBM (Complementar), conforme o que preconiza o artigo 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 6.153/1982, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 623/2013. Contudo, com a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 801, de 1º de julho de 2022, trouxe:

§ 3º Para os Cabos do QPPM ou do QPBM que negaram a promoção a Cabo do QEPPM ou do QCPBM após terem completado 12 (doze) anos de efetivo serviço, será levada em consideração a data de ingresso na respectiva instituição militar estadual, para fins de reclassificação no quadro de Cabos do QPPM ou do QPBM, definindo a posição pela nota final do Curso de Formação de Soldado (CFSd) entre os que ingressaram na mesma data na respectiva instituição militar estadual

A requerente alega que a lei não estabelece que a reclassificação no Almanaque de Cabos estará vinculada a data da negativa da promoção ao QCPBM, mas sim que dentre os militares do QPBM que negaram a promoção ao QCPBM após terem completado os 12 anos de efetivo serviço, será realizada a reclassificação levando-se em conta a data de ingresso no CBMSC e dentre os militares da mesma turma, será utilizada a nota final do CFSd. Pois bem, a lei estabelece que para os Cabos do QPPM ou do QPBM que negaram a promoção a Cabo do QEPPM ou do QCPBM após terem completado 12 (doze) anos de efetivo serviço, será levada em consideração a data de ingresso na respectiva instituição militar estadual, para fins de reclassificação no quadro de Cabos do QPPM ou do QPBM, definindo a posição pela nota final do Curso de Formação de Soldado (CFSd) entre os que ingressaram na mesma data na respectiva instituição militar estadual. No caso em tela, se for levar o estrito cumprimento da lei em vigor, o Cabo BM Mtcl 929151-2 David César Canever – após ter cumprido o interstício de 12 (doze) anos exigidos no Quadro de Praças do CBMSC – foi chamado para compor o Quadro de Acesso – para ser promovido à graduação de Cabo do Quadro Complementar em 11 de agosto de 2020 – porém, com o intuito de permanecer no Quadro Geral – negou a referida promoção visando realizar o Curso de Formação de Cabos e dar prosseguimento nas progressões funcionais. Diferentemente da requerente, uma vez que apesar de possuir 12 (doze) anos de Efetivo Serviço – não foi chamada para compor o Quadro de Acesso – para ser promovida à graduação de Cabo do Quadro Complementar em de 11 de agosto de 2020 – tendo em vista não pertencer ao Quadro de Praças do CBMSC – a requerente pertencia ao Quadro de Oficiais do CBMSC. Após a determinação judicial, a requerente foi desligada do Quadro de Oficiais em junho de 2021 – retornando ao Quadro de Praças. Desta forma, após a inclusão da requerente no Almanaque de Praças – e tendo em vista o preenchimento do requisito de possuir 12 (doze) anos de Efetivo Serviço – foi chamada para compor o Quadro de Acesso – para ser promovida à graduação de Cabo do Quadro Complementar em 11 de agosto de 2021. E, da mesma forma que o Cabo BM Mtcl 929151-2 David César Canever – negou a promoção para dar continuidade no Quadro Geral. A requerente realizou o Curso de Formação de Cabos na mesma data, porém, a sua negativa

para a promoção de Cabos do Quadro Complementar - deu-se um ano após – tendo em vista não pertencer ao Quadro de Praças. Partindo dessa premissa, não há como deslegitimar, a priori, a interpretação institucional conferida pela Instituição. Porém, é salutar dizer que: a requerente cumpriu os 12 (doze) anos de Efetivo Serviço – enquanto estava inserida no Quadro de Oficiais, diferente do Cb BM Mtcl 929151-2 David César Canever que cumpriu os 12 (doze) anos de Efetivo Serviço – exclusivamente no Quadro de Praças.

10) Parecer Nr 20/2023/Sec/PPP, SGPe nº CBMSC 1470/2023 – Análise do requerimento de lavra do 2º Sgt BM Mtcl 923490-0 ERALDO TADEU RAFALSKI, pelo qual ingressou com o Recurso de Reconsideração de Ato requerendo a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento BM (QCPBM), a contar de 31 de janeiro de 2023.

Após a leitura do Parecer, a PPP por UNANIMIDADE dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 923490-0 ERALDO TADEU RAFALSKI. Analisando o caso, trata-se do processo elaborado e encaminhado para a Comissão de Promoção de Praças – PPP em **4 de novembro de 2023** (grifo nosso) para análise e emissão de parecer acerca do requerimento do 2º Sgt BM Mtcl 923490-0 ERALDO TADEU RAFALSKI que solicita a Promoção por Ressarcimento de Preterição à graduação de 2º Sargento BM do Quadro Complementar (QCPBM), a contar de 31 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 6.153 e Lei Complementar Estadual nº 801, de 1º de julho de 21 setembro de 1982. Desta feita, insta esclarecer que o requerente após a decisão prolatada pela Comissão de Promoção de Praças – PPP em Reunião Ordinária – datada de 26 de julho de 2023 – que por UNANIMIDADE dos votos foi DESFAVORÁVEL ao pleito, interpôs o Recurso de Reconsideração de Ato – uma vez que irrisignado com a decisão mencionada em linhas pretéritas – solicita a revogação da decisão.

Analisando os assentamentos do militar em tela, verifica-se que o requerente ingressou nas fileiras da Corporação em 30 de novembro de 1994, frequentou o Curso de Formação de Cabos do Quadro de Carreira - CFC com início em 11 de março de 2013 e término em 10 de maio de 2013 e posteriormente foi promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar no dia 31 de janeiro de 2016. O requerente ingressou via SGPE solicitando a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Complementar no dia **16 de janeiro de 2023** (grifo nosso), uma vez que não poderia frequentar o Curso de Formação de Sargentos pelos fatos narrados a seguir.

Ocorre que o militar ingressou com o Processo sob o SGP-e (Documento CBMSC/1470/2023) requerendo a promoção em ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento BM a contar de 31/01/2023. Foi informado por intermédio do ofício nº 40/23 junto ao Comando do 9º BBM que no dia 13 de janeiro deste ano, após sentir fortes dores no peito o requerente procurou um médico e foi internado com urgência. Ato contínuo, passou por procedimento de cateterismo e angioplastia, sendo necessária a colocação de 03 stent na coronária. Informando ainda que segundo o laudo médico será necessário colocar mais 02 stent do lado direito da coronária, procedimento que deve ser feito nos próximos 30 dias, sendo que deveria ser afastado das atividades laborais por cerca de 180 dias, sendo expressamente proibido qualquer tipo de esforço físico. Informa ainda que o requerente na data do primeiro requerimento possuía 32 anos, 07 meses e 18 dias de Tempo Total de Serviço, isto é, já possuía o tempo para ingressar na Reserva Remunerada, todavia sempre foi do interesse do requerente fazer o Curso de Formação de Sargentos, o que seria realizado na próxima Turma do CFS que iniciou em fevereiro/2023, inclusive para esta Turma o requerente era o mais antigo da relação. O militar relata que o pedido e o despacho do Comandante foram realizados no dia 16 de janeiro de 2023, e portando não extrapola a data limite que é determinada no decreto nº 2.262/22. Solicita que seja considerado que o requerente não teve como prever um INFARTO para protocolar o requerimento com data anterior a 16/01/2023, tendo em vista que o requerente foi internado no dia 14/01/2023 (sábado),

recebeu alta no dia 15/01/2023 (domingo) e protocolou o pedido no dia 16/01/2023, no início do expediente junto ao comando do 9º BBM.

PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEL	PROMOÇÃO 31 JANEIRO
Chamada para a composição dos Quadros de Acesso	CPP	Até 10 Dezembro
Prazo para o cumprimento dos Requisitos	OPM/OBM e Candidatos	De 10 dez. a 4 jan.
Verificação nos assentamentos das praças do preenchimento de todos os requisitos exigidos por lei	CPP	Até 05 Janeiro
Cômputo dos pontos obtidos nas fichas individuais de pontuação e das vagas a serem Preenchidas	CPP	Até 05 Janeiro
Elaboração dos QAA e QAM para apreciação em reunião da CPP	CPP	De 05 a 10 Janeiro
Reunião da CPP	Presidente da CPP	Até 15 Janeiro
Divulgação ou publicação dos QA da Instituição Militar Estadual	CPP	Até 16 Janeiro
Remessa ao Comandante-Geral as propostas de promoção	CPP	Até 16 Janeiro
Promoção	Comandante - Geral	31 Janeiro

A data do envio do documento solicitando a promoção em 31 de janeiro de 2023, corresponde a data da remessa das propostas de promoção ao Comandante-Geral. Desta forma, não é possível deferir o pleito, uma vez que abre precedente de algo fora de uma data limite de promoção estabelecida em lei, permanece o posicionamento indeferido por unanimidade dos votos, pelos membros da CPP.

11) Parecer Nr 21/2023/Sec/ CPP, SGPe nº CBMSC 27430/2023 – Análise do requerimento de lavra do Cb BM Mtcl 927156-2 JORGE MANCILLA JÚNIOR, pelo qual requer que seja desconsiderada e/ou considerada sem efeito a sua inscrição e aprovação no curso de habilitação de Cabos – CHC para fins de migração para o Quadro de Praças Bombeiro Militar e que seja determinada as respectivas alterações para que volte a integrar o Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar.

Após a leitura do Parecer, a CPP por UNANIMIDADE dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do Cb BM Mtcl 927156-2 JORGE MANCILLA JÚNIOR. Analisando o caso, o requerente foi promovido a graduação de Cabo do por Tempo de Efetivo de Serviço ou seja, Cabo do Quadro Complementar - em 13 de junho de 2016 e realizou o Curso de Habilitação de Cabos (CHC): Início – 11 de julho de 2022 e Término: 18 de julho de 2022, desta forma, o requerente migrou do Quadro Complementar (QCPBM) para o Quadro de Praças Bombeiro Militar – ou seja, cumpriu com todos os requisitos – tornando-se um **Ato Administrativo Perfeito** (grifo nosso). É notório que a decisão de migrar ou não de um Quadro para o outro – caberá apenas ao militar. Nesse sentido, o que houve foi uma faculdade fundamentada por Lei, onde o militar possui o poder de escolha sobre qual Quadro pretende seguir, tendo a possibilidade de galgar de um Quadro para o outro. As legislações claramente preveem a distinção entre os dois Quadros "Carreira" e "Complementar" (Juruna) e estabelecem requisitos como forma de organização, respeitando-se todas as regras e princípios inerentes a Administração Pública. Desta forma, não há o que esta Comissão decidir, visto se tratar de um ato juridicamente perfeito.

**DAS VAGAS:**

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 25 de novembro de 2023, são oriundas das seguintes situações:

**1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:**

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
1ª	ST BM AURI GEOVANE NASCIMENTO	PORTARIA Nº 451/CBMSC/2023 – 29/06/23
2ª	ST BM CRISTIAN AURÉLIO	PORTARIA Nº 491/CBMSC/2023 – 17/07/23
Sub Total:		02 (Duas) vagas
Vagas abertas anteriormente		80 (Oitenta) vagas
TOTAL		82 (Oitenta e duas) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 25 de novembro 2023		00 (Zero) vagas
Saldo de vagas na promoção de 31 de janeiro de 2024		82 (Oitenta e duas) vagas

**2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:**

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
1ª	1º Sgt CARLOS ALBERTO HOLLER	PORTARIA Nº 420/CBMSC/2023 – 19/06/23
Subtotal:		01 (Uma) vaga
Vagas decorrentes da promoção à Subtenente		00 (Zero) vagas
Vagas abertas anteriormente		138 (Cento e trinta e oito) vagas
TOTAL:		139 (Cento e trinta e nove) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 25 de novembro 2023		40 (Quarenta) vagas
Saldo de vagas na promoção de 31 de janeiro de 2024		99 (Noventa e nove) vagas

**3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:**

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:		00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente		191 (Cento e noventa e uma) vagas
Vagas decorrentes a promoção à 1º Sargento		40 (Quarenta) vagas
TOTAL:		231 (Duzentas e trinta e uma) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 25 de novembro 2023		51 (Cinquenta e uma) vagas
Saldo de vagas na promoção de 31 de janeiro de 2024		180 (Cento e oitenta) vagas

**4. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:**

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.153/82
1ª	2º Sgt BM JOSÉ LUIZ RODRIGUES	PORTARIA Nº 521/CBMSC/2023 – 31/07/23
2ª	2º Sgt BM ERALDO TADEU RAFALSKI	PORTARIA Nº 522/CBMSC/2023 - 31/07/23
3ª	2º Sgt BM MARCOS LUCIANO GOMES	PORTARIA Nº 574/CBMSC/2023 – 21/08/23
4ª	2º Sgt BM RODNEI FRANCISCO DE SOUZA	PORTARIA Nº 600/CBMSC/2023 – 31/08/23
5ª	2º Sgt BM ADRIANO SILVA FARIAS	PORTARIA Nº 601/CBMSC/2023 – 31/08/23
6ª	2º Sgt BM JOÃO GUILHERME DA CUNHA JUNIOR	PORTARIA Nº 607/CBMSC/2023 – 05/09/23
7ª	2º Sgt BM REINALDO DE OLIVEIRA	PORTARIA Nº 646/CBMSC/2023 – 18/09/23
8ª	2º Sgt BM SÉRGIO RICARDO GALVÃO	PORTARIA Nº 686/CBMSC/2023 – 18/10/23
Vagas criadas pela LC 801/22:		100 (cem) vagas
Vagas ocupadas:		89 (oitenta e nove) vagas
Subtotal de RR:		08 (oito) vagas
Total:		11 (onze) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 25 de novembro 2023		02 (duas) vagas
Saldo de vagas na promoção de 31 de janeiro de 2024		09 (nove) vagas

**5. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:**

Vagas decorrentes de transferência à reserva		LC nº 801/22 e Lei nº 6.153/82
--	--	--------------------------------

remunerada		
1ª		
	Vagas criadas pela LC 801/22:	140 (cento e quarenta) vagas
	Vagas decorrentes da promoção a 2º Sgt QC:	00(quatorze)
	Vagas ocupadas:	13 (treze) vagas
	Subtotal RR:	00 (Zero) vaga
	Total:	127 (Cento e vinte e sete) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 25 de novembro 2023		02 (duas) vagas
Saldo de vagas na promoção de 31 de janeiro de 2024		125 (Cento e vinte e cinco) vagas

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 2º Sargentos BM e 3º Sargentos BM, demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o art. 10 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, vejamos:

Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;

II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;

IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;

V – 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;

VI – 2º Sargento: 3 (três) anos na graduação; e

VII – 1º Sargento: 3 (três) anos na graduação.

§ 1º A praça militar estadual deverá ter, no mínimo, a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arregimentado.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar nº 801/22, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 01 (uma) vaga por antiguidade e 02 (duas) vagas por merecimento.

Nesse sentido, para a promoção de 25 de novembro de 2023, a secretaria da CPP elaborou a ficha de Pontuação por merecimento, com auxílio da DIE, a qual encaminhou o Ofício Nº 105-23-DIE, via processo SGPe sob o nº CBMSC/16498/2023 a pontuação referente ao eixo Ensino e Pesquisa. Também, foi solicitado a DP as alterações devidas no SIGRH para as inserções das funções especiais, tanto operacionais quanto, administrativas no menu históricos.

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 11 de agosto de 2023, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as

promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequencia. Na promoção de 11 de agosto de 2023, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	1º Merecimento
-------------	----------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Referente o conceito moral será emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da análise da documentação de promoção e das demais informações recebidas, conforme preconiza o Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022. São quesitos a serem observados no julgamento do conceito moral:

- I – as informações constantes no Conceito Profissional;
- II – a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- III – os preceitos da ética militar, traduzidos no sentimento do dever, no pundonor militar, no decoro da classe, na conduta moral e profissional irrepreensível;
- IV – as punições sofridas na graduação que ocupa; e
- V – o cumprimento, na graduação, de penas restritivas de liberdade ou de suspensão do exercício de cargo ou função inerentes à profissão.

O conceito moral desfavorável emitido pela CPP deve ser justificado, inserido em ata e submetido ao Comandante-Geral da Corporação para homologação.

#### 6. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 815-23-CPP : Chamada de Praças para Promoção de 25 de novembro de 2023”, disponibilizada em 20 de setembro de 2023, foram chamados 07 (sete) militares habilitados, ou seja, 3º Sargentos que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento do QEPPM ou QCPBM; ([Redação dada pela LC 801, de 2022](#))
- II – obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;
- III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625, de 2014](#)).
- IV – tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção;
- V – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

#### 7. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 815-23-CPP : Chamada de Praças para Promoção de 25 de novembro de 2023”, disponibilizada em 20 de setembro de 2023, não havia militares habilitados, ou seja, Cabos do QPBMC que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:



- I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;
- II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo; (NR) ([Redação do inciso I e II, dada pela LC 623, de 2013](#)).
- III - obtenham conceito favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;
- IV – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625, de 2014](#)).
- V - tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde, e no último “Teste de Aptidão Física, realizados imediatamente antes da data da promoção;
- VI - não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

Assim sendo, as promoções no Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, fica determinado que o (B-1) dos Batalhões e Ajudância das Diretorias providenciam um ofício assinado pelo militar onde o mesmo informará se tem interesse ou não em ser promovido ao Quadro Complementar. Devendo ainda, providenciar o Conceito favorável ou não, bem como encaminhar a Ficha de Conduta do militar. Encaminhando à CPP em forma de Processo Digital em um único cadastro/processo por Batalhão, pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe, até a data 25 de outubro de 2023.

#### 8. CABO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR

Conforme “Nota Nr 815-23-CPP : Chamada de Praças para Promoção de 25 de novembro de 2023”, disponibilizada em 20 de setembro de 2023, para promoção de Sd BM à Cb BM do QPBM, foi chamado 01 (um) candidato habilitado, ou seja, que possua os requisitos mínimos a ser promovido, conforme art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022:

Art.10.....

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;[...]

Para todos os Bombeiros Militares chamados, foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e a inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 20 de outubro de 2023 e o Teste de Aptidão Física como requisito para promoção, na Capital será realizado no dia 24 de outubro e no Interior, entre os dias 23 à 25 de outubro de 2023, com inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 25 de outubro de 2023, conforme determina o inciso II do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022.

#### DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 25 de novembro de 2023, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas.

#### DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso pelos critérios de Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 82 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem os requisitos mínimos.					

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 82 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem os requisitos mínimos.					

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 138 vagas					
PROMOÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	923158-7	UITAJUCI DIAS DA COSTA	SAO JOSE - 10BBM	345,225	1
2	926384-5	MICHEL DA SILVA	ARARANGUA - 4BBM	339,885	2
3	927723-4	LUCAS MATIAS DA SILVA	COCAL DO SUL - 4BBM	383,035	3
4	927737-4	FLAVIO COSTA ARAUJO	LAURO MULLER - 8BBM	435,760	4
5	927702-1	MATHEUS BALDESSAR PEREIRA	FLORIANOPOLIS - DLF	368,255	5
6	927062-0	EVANDRO PEDROTTI	IMBITUBA - 8BBM	368,905	6
7	927774-9	SAMIRA COELHO	BARRA VELHA - 7BBM	396,070	7
8	927108-2	GUILHERME LOPES SPILLERE	FORQUILHINHA - 4BBM	359,840	8
9	927758-7	GILVANO KANTOVITZ	RIO DO SUL - 15BBM	323,575	9
10	927731-5	JUCELIO SARTOR COMIN	CRICIUMA - 4BBM	349,190	10
11	927077-9	CLEBER ROCHA CARVALHO	CEL FREITAS - 6BBM	364,575	11
12	927148-1	ADRIANO ESPINDOLA DA COSTA	JAGUARUNA – 8BBM	340,150	12
13	927761-7	ANDREI F. MONTIBELER	ITUPORANGA – 15BBM	344,960	13
14	924316-0	RUBENS BAUKAT FILHO	B.CAMBORIU – 13BBM	281,005	14
15	927766-8	ADRIANO ROBERTO KIESKI	CURITIBANOS – 2BBM	266,983	15
16	924279-1	MAYCON FRANÇA	RIO DO SUL – 15BBM	362,840	16
17	927711-0	JESSICA G. MAIA DOS SANTOS	FLORIANOPOLIS – BCSV	364,575	17
18	925645-8	IVAN VIEIRA FRANCISCO	FORQUILHINHA – 4BBM	301,650	18
19	927698-0	EMERSON COSTA	FLORIANOPOLIS - 1BBM	373,400	19
20	927694-7	PAULO RAQUEL	GAROPABA – 8BBM	345,488	20
21	927725-0	EMERSON ASSIS DE SOUZA	FLORIANOPOLIS – 1BBM	322,310	21
22	927152-0	LINDOMAR MOISÉS ROMANCINI	ICARA – 4BBM	324,270	22
23	927138-4	ANDRÉ CARREIRA CORVINO	P. DE TORRES – 4BBM	416,630	23
24	925760-8	WILLIAN OTAVIO FELICIO	LUIZ ALVES – 7BBM	347,775	24
25	924317-8	SILVIO MENDONÇA LIMA JUNIOR	ITAJAI – 7BBM	374,840	25
26	927116-3	VINICIUS AMORIM	SOMBRIO – 4BBM	317,555	26
27	927747-1	DANIEL COLLISELLI	ITAPEMA – 13BBM	315,735	27
28	927089-2	LAUCIR BERLANDA	XANXERE – 14BBM	379,255	28
29	927762-5	ALEX MOHR WELTER	BLUMENAU – 3BBM	295,943	29
30	927675-0	MOISÉS NAZARENO SCHMITT	S A.IMPERATRIZ - 10BBM	357,845	30
31	927155-4	RODRIGO MANOEL ADÃO	RIO DO SUL – 15BBM	363,205	31
32	927744-7	MARCOS ALVES DE ANDRADE	GASPAR – 3BBM	337,848	32
33	927768-4	IVAN FABRICIO RUBICK	PORTO BELO – 13BBM	396,038	33



(Separata ao BCBM Nº 47, de 23/11/2023 - Ata de Reunião Ordinária nº 4/2023 - FI 25)

34	927098-1	ITALO JOSÉ NUNES MALVESSI	CHAPECO EFAPI – 6BBM	298,035	34
35	924342-9	EDSON MARCELO WERNER	BLUMENAU – 3BBM	282,960	35
36	927905-9	ANDRÉ PETTERS ZIEMANN	TANGARA – 2BBM	360,660	36
37	929168-7	EWERTON LUIZ OLIVEIRA	CHAPECO – 6BBM	318,300	37
38	924336-4	AIRTON BLAU	BLUMENAU – 3BBM	340,960	38
39	924339-9	EVANDRO LUIZ RIOS	PINHALZINHO – 6BBM	432,895	39
40	922800-4	REINALDO BARBOSA SABINO	SAO JOSE – 10BBM	449,895	40

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 138 vagas					
PROMOÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023					
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
40	922800-4	REINALDO BARBOSA SABINO	SAO JOSE – 10BBM	449,895	1
4	927737-4	FLAVIO COSTA ARAUJO	LAURO MULLER - 8BBM	435,760	2
39	924339-9	EVANDRO LUIZ RIOS	PINHALZINHO – 6BBM	432,895	3
23	927138-4	ANDRÉ CARREIRA CORVINO	P. DE TORRES – 4BBM	416,630	4
7	927774-9	SAMIRA COELHO	BARRA VELHA - 7BBM	396,070	5
33	927768-4	IVAN FABRICIO RUBICK	PORTO BELO – 13BBM	396,038	6
3	927723-4	LUCAS MATIAS DA SILVA	COCAL DO SUL - 4BBM	383,035	7
28	927089-2	LAUCIR BERLANDA	XANXERE – 14BBM	379,255	8
25	924317-8	SILVIO MENDONÇA LIMA JUNIOR	ITAJAI – 7BBM	374,840	9
19	927698-0	EMERSON COSTA	FLORIANOPOLIS - 1BBM	373,400	10
6	927062-0	EVANDRO PEDROTTI	IMBITUBA - 8BBM	368,905	11
5	927702-1	MATHEUS BALDESSAR PEREIRA	FLORIANOPOLIS - DLF	368,255	12
11	927077-9	CLEBER ROCHA CARVALHO	CEL FREITAS - 6BBM	364,575	13
17	927711-0	JESSICA G. MAIA DOS SANTOS	FLORIANOPOLIS – BCSV	364,575	14
31	927155-4	RODRIGO MANOEL ADÃO	RIO DO SUL – 15BBM	363,205	15
16	924279-1	MAYCON FRANÇA	RIO DO SUL – 15BBM	362,840	16
36	927905-9	ANDRÉ PETTERS ZIEMANN	TANGARA – 2BBM	360,660	17
8	927108-2	GUILHERME LOPES SPILLERE	FORQUILHINHA - 4BBM	359,840	18
30	927675-0	MOISÉS NAZARENO SCHMITT	S A. IMPERATRIZ - 10BBM	357,845	19
10	927731-5	JUCELIO SARTOR COMIN	CRICIUMA - 4BBM	349,190	20
24	925760-8	WILLIAN OTAVIO FELICIO	LUIZ ALVES – 7BBM	347,775	21
20	927694-7	PAULO RAQUEL	GAROPABA – 8BBM	345,488	22
1	923158-7	UITAJUCI DIAS DA COSTA	SAO JOSE - 10BBM	345,225	23
13	927761-7	ANDREI F. MONTIBELER	ITUPORANGA – 15BBM	344,960	24
38	924336-4	AIRTON BLAU	BLUMENAU – 3BBM	340,960	25
12	927148-1	ADRIANO ESPINDOLA DA COSTA	JAGUARUNA – 8BBM	340,150	26
2	926384-5	MICHEL DA SILVA	ARARANGUA - 4BBM	339,885	27
32	927744-7	MARCOS ALVES DE ANDRADE	GASPAR – 3BBM	337,848	28
22	927152-0	LINDOMAR MOISÉS ROMANCINI	ICARA – 4BBM	324,270	29
9	927758-7	GILVANO KANTOVITZ	RIO DO SUL - 15BBM	323,575	30
21	927725-0	EMERSON ASSIS DE SOUZA	FLORIANOPOLIS – 1BBM	322,310	31
37	929168-7	EWERTON LUIZ OLIVEIRA	CHAPECO – 6BBM	318,300	32
26	927116-3	VINICIUS AMORIM	SOMBRIO – 4BBM	317,555	33
27	927747-1	DANIEL COLLISELLI	ITAPEMA – 13BBM	315,735	34
18	925645-8	IVAN VIEIRA FRANCISCO	FORQUILHINHA – 4BBM	301,650	35
34	927098-1	ITALO JOSÉ NUNES MALVESSI	CHAPECO EFAPI – 6BBM	298,035	36
29	927762-5	ALEX MOHR WELTER	BLUMENAU – 3BBM	295,943	37
35	924342-9	EDSON MARCELO WERNER	BLUMENAU – 3BBM	282,960	38
14	924316-0	RUBENS BAUKAT FILHO	B.CAMBORIU – 13BBM	281,005	39
15	927766-8	ADRIANO ROBERTO KIESKI	CURITIBANOS – 2BBM	266,983	40

Demais militares não possuem o interstício mínimo

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 201 vagas					
PROMOÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023					
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	0932277-9-01	RODRIGO BURIGO	PALHOCA – 10BBM	343,290	1
2	0929252-7-01	PETTERSON L. DA SILVA	GAROPABA - 8BBM	320,650	2
3	0927714-5-01	EVERTON DE SOUZA	RIO DO SUL – DC	304,460	3
4	0927754-4-01	ALISSON LUIZ DA SILVA	CRICIUMA – 4BBM	278,975	4
5	0929087-7-01	DANILO DE A DASSAN DA SILVA	FLORIANOPOLIS	335,920	5
6	0929316-7-01	GUILHERME KUHNEN	GAROPABA – 8BBM	288,960	6
7	0929234-9-01	WAGNER M. FIGUEIREDO	BIGUACU - 10BBM	289,005	7
8	0927692-0-01	ANDRE FRANCISCO PUGAS	FLORIANOPOLIS	373,550	8
9	0929313-2-01	EVANDRO PEDROTTI ADAO	PINHALZINHO – 6BBM	306,240	9
10	0929214-4-01	RODRIGO KNORST	ITAPEMA – 13BBM	314,510	10
11	0929266-7-01	CAUIM T. LOPES S. QUEIROLO	BIGUACU – 10BBM	261,915	11
12	0929227-6-01	THIAGO R. DOS SANTOS	BARRA VELHA – 7BBM	328,975	12
13	0927165-1-01	MARLON DANIEL PRESTES	MAFRA – 9BBM	308,965	13
14	0927133-3-01	LEANDRO FABER MARTINS	ARARANGUA – 4BBM	323,180	14
15	0929137-7-01	WILSON COELHO JUNIOR	G. C. RAMOS – 10BBM	294,160	15
16	0929209-8-01	LEILA REGEANE BOTTFNER	TIMBO – 3BBM	324,995	16
17	0929133-4-01	FELIPE LUCENA BITTENCOURT	GARUVA – 7BBM	287,570	17
18	0927776-5-01	AUGUSTO DE DEUS E S. NETO	H D OESTE - 11BBM	315,418	18
19	0929306-0-01	LUIZ FERNANDO SUPP	BIGUACU – 10BBM	286,945	19
20	0927885-0-01	GIOMAR DA SILVA	VIDEIRA – 2BBM	332,935	20
21	0926304-7-01	DANIEL DE SOUZA	TUBARAO – 8BBM	318,175	21
22	0929162-8-01	ADEMAR SPECK PEREIRA	SAO JOSE - 10BBM	279,595	22
23	0929337-0-01	RODRIGO SAVI FERNANDES	CRICIUMA – 4BBM	252,695	23
24	0927810-9-01	ROBSON ELIEL RIBEIRO	RIO DO SUL – 15BBM	337,435	24
25	0929206-3-01	LUANA IARA RIOS	SAO JOSE – 10BBM	267,990	25
26	0927901-6-01	EDSON PATRICIO	FLORIANOPOLIS	304,020	26
27	0929073-7-01	FILLIPE MACHADO	FLORIANOPOLIS	285,060	27
28	0924312-7-01	DENILSON BUENO	PENHA – 7BBM	346,805	28
29	0929251-9-01	CARLOS HENRIQUE WOSNIAK	PALHOCA – 10BBM	261,545	29
30	0927755-2-01	THIERRY C DA ROSA BUGS	FLORIANOPOLIS	288,063	30
31	0929100-8-01	LUAN MAGAGNIN DE PIERI	TUBARAO – 8BBM	332,715	31
32	0929309-4-01	JAIR PAES JUNIOR	ARMAZEM – 8BBM	255,770	32
33	0929106-7-01	ROBSON ROSIN	CHAPECO – 6BBM	309,915	33
34	0927736-6-01	MAYKEL ARTINO CAMPESTRINI	BLUMENAU – DC	266,395	34
35	0927143-0-01	JEFERSON DA SILVA	JAGUARUNA – 8BBM	368,685	35
36	0931796-1-01	GUILHERME MENDES MARTINS	TUBARAO – 8BBM	376,865	36
37	0927722-6-01	MAIKEL JUNIOR DE LIMA	MARAVILHA – 12BBM	346,505	37
38	0927137-6-01	LISANDRO DA SILVA CARDOSO	SOMBRIO – 4BBM	258,170	38
39	0925858-2-01	RICARDO BITENCOURT	FLORIANOPOLIS	260,730	39
40	0929284-5-01	ROBERSON H. MEISTER	ITAPOA – 7BBM	251,690	40
41	0927069-8-01	FABRICIO MOCELLIN	CHAPECO – 6BBM	278,450	41
42	0929280-2-01	RENATO GOMES JUNIOR	SAO JOSE – 10BBM	295,580	42
43	0929184-9-01	LEANDRO SCHNEIDER	PORTO UNIAO – 9BBM	296,810	43
44	0927782-0-01	SIDNEY DINIES DE B. NETO	LEBON REGIS – 2BBM	300,375	44
45	0929653-0-01	JACQUES DOUGLAS ROMÃO	BLUMENAU – 3BBM	330,655	45
46	0925691-1-01	MARCIO ROBSON VERZOLA	FLORIANOPOLIS	364,800	46
47	0929161-0-01	LUCAS EDUARDO DO AMARAL	BIGUACU – 10BBM	240,405	47
48	0925278-9-01	MARCELO FERNANDES	BLUMENAU – 3BBM	267,075	48
49	0927085-0-01	PEARSON LUIZ WERMUTH	C. NOVOS – 2BBM	277,130	49
50	0927693-9-01	TAYRONE AMBONI LUIZ	FLORIANOPOLIS	314,235	50
51	0927738-2-01	RENAN GOMES SIFRONI	P DE TORRES – 4BBM	243,995	51

Demais militares não possuem o interstício mínimo

QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO - A 2º SARGENTO BM – 201 vagas					
PROMOÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023					
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
36	0931796-1-01	GUILHERME MENDES MARTINS	TUBARAO – 8BBM	376,865	1
8	0927692-0-01	ANDRE FRANCISCO PUGAS	FLORIANOPOLIS	373,550	2
35	0927143-0-01	JEFERSON DA SILVA	JAGUARUNA – 8BBM	368,685	3
46	0925691-1-01	MARCIO ROBSON VERZOLA	FLORIANOPOLIS	364,800	4
28	0924312-7-01	DENILSON BUENO	PENHA – 7BBM	346,805	5
37	0927722-6-01	MAIKEL JUNIOR DE LIMA	MARAVILHA – 12BBM	346,505	6
1	0932277-9-01	RODRIGO BURIGO	PALHOCA – 10BBM	343,290	7
24	0927810-9-01	ROBSON ELIEL RIBEIRO	RIO DO SUL – 15BBM	337,435	8
5	0929087-7-01	DANILO DE A.DASSAN DA SILVA	FLORIANOPOLIS	335,920	9
20	0927885-0-01	GIOMAR DA SILVA	VIDEIRA – 2BBM	332,935	10
31	0929100-8-01	LUAN MAGAGNIN DE PIERI	TUBARAO – 8BBM	332,715	11
45	0929653-0-01	JACQUES DOUGLAS ROMÃO	BLUMENAU – 3BBM	330,655	12
12	0929227-6-01	THIAGO R. DOS SANTOS	BARRA VELHA – 7BBM	328,975	13
16	0929209-8-01	LEILA REGEANE BOTTFNER	TIMBO – 3BBM	324,995	14
14	0927133-3-01	LEANDRO FABER MARTINS	ARARANGUA – 4BBM	323,180	15
2	0929252-7-01	PETTERSON L. DA SILVA	GAROPABA - 8BBM	320,650	16
21	0926304-7-01	DANIEL DE SOUZA	TUBARAO – 8BBM	318,175	17
18	0927776-5-01	AUGUSTO DE DEUS E S. NETO	H. D OESTE - 11BBM	315,418	18
10	0929214-4-01	RODRIGO KNORST	ITAPEMA – 13BBM	314,510	19
50	0927693-9-01	TAYRONE AMBONI LUIZ	FLORIANOPOLIS	314,235	20
33	0929106-7-01	ROBSON ROSIN	CHAPECO – 6BBM	309,915	21
13	0927165-1-01	MARLON DANIEL PRESTES	MAFRA – 9BBM	308,965	22
9	0929313-2-01	EVANDRO PEDROTTI ADAO	PINHALZINHO – 6BBM	306,240	23
3	0927714-5-01	EVERTON DE SOUZA	RIO DO SUL – DC	304,460	24
26	0927901-6-01	EDSON PATRICIO	FLORIANOPOLIS	304,020	25
44	0927782-0-01	SIDNEY DINIES DE B. NETO	LEBON REGIS – 2BBM	300,375	26
43	0929184-9-01	LEANDRO SCHNEIDER	PORTO UNIAO – 9BBM	296,810	27
42	0929280-2-01	RENATO GOMES JUNIOR	SAO JOSE – 10BBM	295,580	28
15	0929137-7-01	WILSON COELHO JUNIOR	G. C. RAMOS – 10BBM	294,160	29
7	0929234-9-01	WAGNER M. FIGUEIREDO	BIGUACU - 10BBM	289,005	30
6	0929316-7-01	GUILHERME KUHNEN	GAROPABA – 8BBM	288,960	31
30	0927755-2-01	THIERRY C. DA ROSA BUGS	FLORIANOPOLIS	288,063	32
17	0929133-4-01	FELIPE LUCENA BITTENCOURT	GARUVA – 7BBM	287,570	33
19	0929306-0-01	LUIZ FERNANDO SUPP	BIGUACU – 10BBM	286,945	34
27	0929073-7-01	FILLIPE MACHADO	FLORIANOPOLIS	285,060	35
22	0929162-8-01	ADEMAR SPECK PEREIRA	SAO JOSE - 10BBM	279,595	36
4	0927754-4-01	ALISSON LUIZ DA SILVA	CRICIUMA – 4BBM	278,975	37
41	0927069-8-01	FABRICIO MOCELLIN	CHAPECO – 6BBM	278,450	38
49	0927085-0-01	PEARSON LUIZ WERMUTH	C. NOVOS – 2BBM	277,130	39
25	0929206-3-01	LUANA IARA RIOS	SAO JOSE – 10BBM	267,990	40
48	0925278-9-01	MARCELO FERNANDES	BLUMENAU – 3BBM	267,075	41
34	0927736-6-01	MAYKEL ARTINO CAMPESTRINI	BLUMENAU – DC	266,395	42
11	0929266-7-01	CAUIM T. LOPES S. QUEIROLO	BIGUACU – 10BBM	261,915	43
29	0929251-9-01	CARLOS HENRIQUE WOSNIAK	PALHOCA – 10BBM	261,545	44
39	0925858-2-01	RICARDO BITENCOURT	FLORIANOPOLIS	260,730	45
38	0927137-6-01	LISANDRO DA SILVA CARDOSO	SOMBRIÓ – 4BBM	258,170	46
32	0929309-4-01	JAIR PAES JUNIOR	ARMAZEM – 8BBM	255,770	47
23	0929337-0-01	RODRIGO SAVI FERNANDES	CRICIUMA – 4BBM	252,695	48
40	0929284-5-01	ROBERSON H. MEISTER	ITAPOA – 7BBM	251,690	49
51	0927738-2-01	RENAN GOMES SIFRONI	P DE TORRES – 4BBM	243,995	50
47	0929161-0-01	LUCAS EDUARDO DO AMARAL	BIGUACU – 10BBM	240,405	51

Demais militares não possuem o interstício mínimo

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para promoção à graduação de Cabo do Quadro de Praças Bombeiro Militar, a CPP apresenta ao Exmo Sr. Coronel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei Complementar nº 801/2022, para a promoção do dia 25 de novembro de 2023, o Sd 1ª Mtcl 0932372-4 AUGUSTO FILIPE ANDRIOLLI CUTRIM COSTA, cumpriu com todos os requisitos previstos na legislação atual para a promoção a graduação de Cabo BM.

#### QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP apresenta ao Exmo Sr. Coronel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei nº 6.218/83, Lei nº 6.153/82 e Lei Complementar nº 623/2013 e Lei Complementar nº 801/2022, os militares aptos à promoção do dia 25 de novembro 2023, ao Quadro Complementar – QCPBM.

#### À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QCPBM:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
3º Sgt BM	0925770-5-01	ANACLECIO FRANCISCO DE MEDEIROS	NAVEGANTES - 7BBM
3º Sgt BM	0920478-4-01	MARCOS ANTONIO SANTOS	BRUSQUE – 3BBM

#### À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO DO QCPBM:

Os cabos BM do QCPBM não possuem o tempo de efetivo mínimo para a promoção de 25 de novembro de 2023.

#### DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação:

1) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPE: [CBMSC/9882/2023](#)

Relato Circunstanciado: Pela análise realizada, o 3º Sgt BM Mtcl 929284-5 ROBERSON HENRIQUE MEISTER estava escalado como Ch de Socorro do 4º/3ª/7ºBBM (PBM Itapoá) no dia 12 de novembro de 2021. Neste dia, no período vespertino, deslocou com a GU do ABTR-74 para participar do Projeto Golfinho que ocorria no município. Ao término desta missão, ao retornar para o quartel, o Sgt Meister, que era o motorista da viatura, nota uma movimentação estranha na praia próximo ao Posto GV 13, o qual estava desativado. O Sgt Meister desce da Vtr e desloca até a faixa de areia para averiguar o que está ocorrendo, quando então tem ciência de que duas pessoas (Sr Venadir Machado da Gama, 45 anos, e Sr João Gabriel Socovoski da Gama, 19 anos) estavam no mar correndo risco de afogamento, sendo arrastadas por uma corrente de retorno. Ao avaliar que as vítimas não conseguiriam sair sem auxílio, o Sgt Meister adentra ao mar para realizar o resgate. Neste momento ele utilizava o fardamento 5ªA, sem gandola, borzeguim e cobertura, e teve acesso a um par de nadadeiras e um life-belt que se encontravam no caminhão. Segundo relato do Sgt Meister, a corrente estava forte e a ondulação grande, e ao colocar as nadadeiras uma delas arrebentou, o que dificultou ainda mais o resgate. Apesar disto, conseguiu chegar até as vítimas e ofertar-lhes o life-belt. Com as duas vítimas no mesmo life-belt, o Sgt Meister inicia o reboque. Informa o Sgt Meister que teve muita dificuldade pois, além das condições adversas do mar, estava com fardamento inadequado e com apenas uma nadadeira. Relata também que ficou exausto durante esse reboque e que, ao conseguir encostar o pé na areia, notou que uma das vítimas havia se soltado do life-belt. Assim, após deixar a outra vítima em segurança, retornou para buscar a outra vítima. Que, apesar de muito exausto, conseguiu lograr êxito também neste segundo resgate. Em terra, o Sgt Meister aciona o apoio do ASU-475 para atendimento das vítimas. Conforme as certidões de ocorrências, o Sr João Gabriel



apresentou Grau 01 de afogamento e o Sr Venadir não apresentou Grau. Após atendimento pela equipe do ASU as vítimas recusaram encaminhamento para avaliação médica. Pelo relatório da ocorrência do ASU-475, a viatura foi empenhada para a ocorrência às 16h18m. Portanto, estima-se que o resgate tenha ocorrido por volta das 16h. Analisando a tábua de marés para o dia 12 de novembro de 2021, verifica-se que houve um pico de maré às 13h40 e no momento dos fatos a maré encontrava-se em vazante, período em que a intensidade das correntes de retorno é potencializada. Destaca-se ainda que, pelo o que consta nas Certidões de Ocorrência, o Sr Venadir tinha pouca habilidade de natação e o Sr João Gabriel não sabia nadar.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 471, de 10 de julho de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 929284-5 ROBERSON HENRIQUE MEISTER, visto não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Assim sendo, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

2) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC/10138/2023](#)

Relato Circunstanciado: Trata-se de ocorrência de Salvamento/Busca e Resgate - Naufrágio de embarcação a motor com 7 tripulantes, atendida no dia 14 de fevereiro de 2022, por volta das 15h03min no Molhes de Barra da praia do Mar Grosso, Laguna-SC. Conforme constam nas certidões de ocorrência nº 80133944: Fechamento de ocorrência pelo Coordenador de praia, viatura AAT-334 Componentes da guarnição BM: Cb BM Mtcl 931664-7 LUKAS MATIAS ALVES. Solicitação dos GVCs da praia do Tamborete ao posto 3 de uma embarcação que havia naufragado a 2 quilômetros a leste da boca da barra com 7 tripulantes. Que ao receber as informações foi deslocado o Cb Matias, GVC Lopes do posto 3 e GVC Marcos Antônio do posto 1 de VTR até a entrada dos molhes, e corrido uma distância de 1,5 km até a boca da barra. Que após ter nadado 50 m foi solicitado a 2 condutores de jet ski que passavam no local que levássemos GVCs até o local do acidente. Que o Cb Matias e GVC Marcos Antônio foi os primeiros a localizar 4 tripulantes que estavam agarrados na proa da embarcação que estava com o fundo casco pra cima e todos sem colete salva vidas. Que foi sinalizado ao resgate 03 e ao outro jet ski que estava o GVC Lopes que estavam nas buscas, o local no naufrágio. Que ao colocar os life belts nos tripulantes a embarcação afundou. Durante o resgate, uma das vítimas relatou que 2 tripulantes saíram nadando para salvar um tripulante que havia caído da embarcação. Após o resgate 03 embarcar duas vítimas, a embarcação saiu em direção aos 3 desaparecidos. Que junto com o jet ski com o GVC Lopes e o GVC Marcos Antônio. que o Cb Matias agarrou a terceira vítima e o Sgt RR Martins que se deslocou com o resgate 03 também pulou na água e agarrou a quarta vítima com life belt. Que devido a forte corrente, o vento e as condições do mar, o Sgt RR Martins e o Cb Matias, junto com duas vítimas ficaram a deriva com life belt e nadadeira. Que o GVC Marcos Antônio encontrou o primeiro adulto afogado grau 6 e colocou no resgate 03 com a ajuda das duas primeiras vítimas que foram resgatadas. O GVC Lopes encontrou o segundo adulto afogado grau 6 e colocou na embarcação de resgate. Que após o resgate 03 recuperar os 2 adultos afogados grau 6, retornaram para resgatar os militares e

as vítimas que estavam a deriva com os equipamentos de segurança. Que o jet sky junto com o GVC Marcos Antônio retornaram para localizar os militares a deriva que foram localizados através do apito do Cb Matias. Que após o embarque dos militares e vítimas, o resgate 03 fez J9 até o trapiche do bote para desembarcar as vítimas e retornar as buscas e o GVC Marcos continuou no local junto com os 2 jet ski para continuar nas buscas. Que em terra uma vítima foi socorrida pelo ASU 420 e conduzido ao hospital e a segunda vítima ficou no trapiche, sendo realizado RCP até a chegada da equipe médica do SARASUL. Que um masculino de 25 anos encontrava se desaparecido. Fechamento de ocorrência pela guarnição do ASU- 420 Componentes da guarnição BM Sd Matheus Peppeler de Souza, BC Maurício Barbosa Furtado e BC Rafaela Silva Cardoso. A guarnição do ASU-420 foi acionada para prestar auxílio na ocorrência em que uma embarcação naufragou a cerca de 2 quilômetros dos molhes da barra. A embarcação possuía 7(sete) pessoas, dentre as quais Deivid Fernandes, de 29 anos de idade, e Olívio Mattei Neto, de 31anos de idade, os quais foram atendidos pela guarnição do ASU-420. O senhor Deivid foi entregue pela equipe de resgate à guarnição do ASU-420 em parada cardiorrespiratória. de pronto. A guarnição do ASU-420 iniciou a massagem de reanimação. A equipe continuou o procedimento até a chegada ao hospital Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna/SC. registra-se que o médico plantonista declarou o óbito logo após a chegada do paciente. Após, conduziu-se o senhor Olívio, que possuía ferimento contuso no membro inferior direito, o qual foi causado pela hélice do motor da embarcação. o paciente declarou que faz uso de medicação para ansiedade. Ocupavam a embarcação os masculinos abaixo listados: Danilo Zago Marcolino, 34 anos, condutor da embarcação, resgatado com vida sem lesões. Olívio Mattei Neto 31 resgatado com vida, ferimento contuso em terço proximal do membro inferior direito. Danilo de Mello Maccari, 31 anos, resgatado com vida sem lesões. Rodrigo de Moraes Barbosa Júnior, 29 anos, resgatado com vida sem lesões. Ricardo de Moraes Barbosa, 48 anos, afogamento grau 6 seguido de morte. Deivid Fernandes, 29 anos, afogamento grau 6 seguido de morte. Michel Ricardo de Moares Barbosa, 25 anos, desaparecido.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 471, de 10 de julho de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 931664-7 LUKAS MATIAS ALVES, visto não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Assim sendo, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

### 3) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPE: CBMSC/24948/2023

Relato Circunstanciado: No dia 23 de dezembro de 2021, incêndio de grandes proporções no Supermercado Fort Atacadista, Rod. Francisco Magno Vieira (SC-405), Campeche, Florianópolis/SC. Participaram da ocorrência a Guarnição composta pelos seguintes Bombeiros Militares: 3º Sargento BM Edson Ortiz Pereira, Cabo BM Daniel Vieira Amorim e Cabo BM Raphael Jenner Ozório. A Guarnição do ABTR-133 ao chegar no local, apurou que havia duas equipes (ABTR-140 – Rio Tavares e ABTR-116 - Estreito) combatendo as chamas pelo lado de fora, na fachada posterior do supermercado, onde ficavam as docas de carga e descarga. Após a

avaliação da cena, a Guarnição do ABTR-133 –composta pelo 3º Sgt BM Ortiz (operador e condutor da vtr), Cb BM Amorim (chefe da linha da direita) e Cb BM Ozório (auxiliar da linha da direita) – deslocou para a frente do supermercado(fachada principal) para entrar na edificação e fazer o combate direto às chamas, que neste momento consumia os materiais dentro do supermercado, nos fundos da loja. Diante do cenário, a equipe da viatura ABTR-133 se posicionou no estacionamento coberto em frente a fachada frontal do supermercado, a esquerda de onde se encontrava a entrada principal,sendo aberto uma porta de vidro de aproximadamente 2 metros de largura. No local foi montado um estabelecimento com uma linha adutora de 2 ½”, uma linha composta de três mangueiras de 1 ½”,com divisor e um esguicho regulável, bem como posicionado um ventilador à combustão para fazer a ventilação por pressão positiva. Durante a mobilização dos materiais, ficou definido pela equipe que a operação iria ocorrer por meio de ataque direto por dentro da edificação, com o objetivo de criar uma “barreira de água” para tentar bloquear o avanço das chamas, além de não permitir o crescimento do incêndio por toda a área do Supermercado, buscando restringir os danos aos locais onde o fogo se encontrava (fundos da edificação).A guarnição realizou a entrada forçando a porta principal e posicionou o ventilador para melhorar as condições de visualização do local pois no ambiente havia muita fumaça, conforme as imagens em anexo. Os combatentes, Cb BM Amorim e Cb BM Ozório, equiparam-se com os equipamentos de proteção respiratória e deslocaram de forma técnica cerca de 50 metros em direção ao interior do supermercado até a área das chamas, nos fundos da edificação. O 3º Sgt BM Ortiz permaneceu operando a bomba do caminhão e o ventilador tático, posicionando a linha de ataque,bem como cuidando da segurança da guarnição. A Guarnição atuou seguindo essa estratégia de combate às chamas por aproximadamente 30 minutos, ocasião em que o Cb BM Amorim solicitou ao Cb BM Ozório para que voltasse pela linha de mangueiras e informasse a situação ao 3º Sgt BM Ortiz, a fim de pedir que outras Guarnições se voltassem para aquele local, para apoiar no ataque direto pelo interior do imóvel. O Cb BM Ozório deslocou em direção ao ABTR-133 a procura do 3º Sgt BM Ortiz, ficando no combate apenas o Cb BM Amorim. Em paralelo à atuação da Guarnição da Trindade, os integrantes do Quartel do Estreito e do Rio Tavares estavam fazendo o combate do foco inicial no exterior (na fachada posterior), onde o fogo acabou avançando e fez um buraco na parede, o que contribuiu para alimentar as chamas por diversos materiais combustíveis que estavam dentro do supermercado. Em consequência do contato das chamas com esses materiais, o incêndio passou da fase inicial para a de crescimento súbito e potencializado de forma rápida e agressiva. Além disso, o contato da água com a fumaça gerou muita vaporização no ambiente, tornando o interior do supermercado um local com temperaturas altíssimas. Outrossim, o incêndio no interior do supermercado foi alimentado pelas fortes rajadas de vento sul presentes no dia dos fatos, as quais favoreceram a pirólise generalizada dos diversos materiais sólidos combustíveis e o turbilhonamento dos gases, impulsionando ainda mais o crescimento do incêndio. Neste momento, o plano neutro de fumaça baixou abruptamente até próximo do chão da edificação. Diante da evolução do incêndio e da visibilidade limitada, o 3º Sgt BM Ortiz orientou o Cb BM Ozório para entrar e retirar o Cb BM Amorim daquele ponto de combate. Porém, o Cb BM Ozório não conseguiu chegar até a posição do Cb BM Amorim pelas características do ambiente,diante disso tentou retornar para a saída principal. O Cb BM Ozório perdeu o referencial da mangueira neste momento, só conseguindo sair do supermercado com a ajuda do 3º Sgt BM Ortiz que estava do lado de fora da edificação e o orientou a buscar a direção correta realizando a técnica de “chamada-escuta”. Ato contínuo, ocorreu o fenômeno rollover, com um poderoso turbilhonamento de fumaça densa e escura seguido quase que instantaneamente de um grande flashover (ignição súbita generalizada) por todo o supermercado. O 3º Sgt BM Ortiz tentou puxar as mangueiras a fim de retirar o Cb BM

Amorim de dentro da edificação, porém ao puxá-las percebeu que estas estavam queimadas e rompidas, não havendo nenhum tipo de contato ou resposta do Cb BM Amorim (visual ou auditiva). O Cb BM Amorim, no interior da edificação incendiada, tentou retornar por alguns metros pelo caminho que imaginava ser o correto, porém, não havia mais condições de retorno, pois a situação já estava crítica com a fumaça densa e escura chegando próximo do solo, alta temperatura e visibilidade zero, além de ouvir estalos potentes da estrutura metálica do teto que estava colapsando. Nesse instante, a roupa de aproximação começou a superaquecer, absorvendo o calor e saturando, sendo que a única alternativa para o Cb BM Amorim foi se lançar ao solo para buscar amenizar a sensação de calor extenuante. Estando no limite suportável para qualquer combatente, encontrava-se sobre o solo e sem contato com as guarnições no ambiente externo. Em busca de um local seguro, o Cb BM Amorim avistou um fecho de luz vindo da fachada lateral do supermercado, momento em que rastejou em direção a este fecho de luz tentando salvar sua vida, e que ao aproximar-se percebeu que tratava-se de uma porta de emergência entre aberta. No exterior da edificação (fachada principal), a fumaça provocada pelo desenvolvimento completo do incêndio tomou conta de todo o estacionamento onde estavam o ABTR-133 e as outras viaturas. Pelos vídeos e imagens em anexo é possível observar o correr dos bombeiros para tentar salvar os equipamentos e os caminhões. Entre eles o 3º Sgt BM Ortiz, que ficou com o caminhão dentro da garagem até o último momento que foi possível, pois ainda não havia feito contato com o Cb BM Amorim e por não saber como estavam as suas condições dentro do supermercado, tinha esperança que os estrobos e o giroflex auxiliassem o retorno do seu colega de equipe, por meio dos sinais luminosos da VTR. Mesmo com toda preocupação e apreensão por não encontrar o Cb BM Amorim em meio ao incêndio e a fumaça que já estava tomando toda a visibilidade externa da vtr, o 3º Sgt BM Ortiz decidiu retirar o ABTR-133 do local, pois percebeu que se a viatura permanecesse no local por mais tempo poderia entrar em chamas. Ao entrar na cabine da viatura, as condições de visibilidade eram zero. Foi realizado o procedimento de desengate da bomba e engrenou a marcha ré por impulso, deslocando o caminhão em marcha ré a deriva na esperança de não bater em nenhuma das colunas da garagem, não atropelar algum colega de trabalho e encontrar a entrada da garagem, sendo que não houve tempo hábil para desconectar o estabelecimento do caminhão, arrastando todas as mangueiras conectadas ao ABTR. Após garantir que o caminhão estava estacionado em um local seguro, o 3º Sgt BM Ortiz reportou ao oficial responsável pela ocorrência (Maj BM Bruno), que o Cb BM Amorim ainda estava dentro da edificação e que provavelmente estava em óbito devido ao calor e ao desenvolvimento completo da situação. Passado algum tempo, o 3º Sgt BM Ortiz visualizou o Cb BM Amorim dirigindo-se ao encontro do caminhão, relatando o ocorrido. Cabe destacar que toda situação registrada neste relatório ocorreu em um intervalo de tempo muito pequeno, surpreendendo a maioria dos bombeiros que estavam se preparando para ajudar ou aqueles que já estavam trabalhando no combate. Em todo o momento a guarnição do ABTR-133 atuou em conformidade com as técnicas e práticas institucionais, com o objetivo de salvar a edificação e minimizar os prejuízos aos seus responsáveis. Apesar da complexidade do incêndio, registrados nos vídeos e nas imagens, a guarnição do ABTR-133 não se furtou de representar da melhor forma possível o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com aplicação das técnicas de combate à incêndio, comprometimento e muita coragem ao enfrentar as chamas, mesmo com o risco da própria vida. Estavam presentes na ocorrência e são testemunhas do fato os seguintes bombeiros militares e comunitários: 2º Sgt BM Mtcl 924280-5 Edson Ortiz Pereira; 2º Sgt BM Mtcl 923183-8 Valdori Lourenço Platen; Cb BM Mtcl 930243-3 Raphael Jenner Ozório; Maj BM Mtcl 927674-2 Bruno Azevedo Lisbôa e Bombeiro Comunitário José Marcos Silva Soares. Foram anexados ao processo fotos do atendimento da ocorrência,



demonstrando a magnitude e o grau de periculosidade do incêndio atendido, bem como links das notícias veiculadas na imprensa a respeito do incidente no supermercado Fort Atacadista.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 471, de 10 de julho de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação dos seguintes militares: 2º Sargento BM Mtcl 924280-5 Edson Ortiz Pereira, 3º Sargento BM Mtcl 926584-8 Daniel Vieira Amorim e o Cabo BM Mtcl 930243-3 Raphael Jenner Ozório, visto não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Assim sendo, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

Registra-se na Ata, que a Cabo BM Mtcl 933520-0-01 ROBERTA BEGROW, decide se abster de votar no referido processo.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças. Eu, Major BM Mtcl 362476-5-02 GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA - secretário da CPP, subscrevo a presente Ata.

**Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR**  
Scmt-G e Presidente da CPP  
(assinado digitalmente)

**Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER**  
Diretor de Pessoal - DP  
(assinado digitalmente)

**Tenente-Coronel BM PRISCILA CASAGRANDE**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Tenente-Coronel BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Major BM GUSTAVO CUNHA SALVADOR**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Major BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**AUSENTE**  
**Major BM ALAN DELEI CIELUSINSKY**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Capitão BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Capitão BM FELIPE PIRES SILVA**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Capitão BM WAGNER ALBERTO DE MORAES**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Capitão BM DARIO AGUIAR VIEIRA**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**1º Tenente BM MARCO AURÉLIO S. TIMMERMANN**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**1º Tenente BM MARCEL PITTOL TREVISAN**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**1º Tenente BM MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**AUSENTE**  
**1º Tenente BM JULIANA SANTOS DE SOUZA**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Subtenente BM DANUSA CABRAL**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**3º Sargento BM GUSTAVO GIOVANAZ**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**AUSENTE**  
**3º Sargento BM MAURÍCIO GHISOLFI DA SILVA**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**AUSENTE**  
**Cabo BM GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**AUSENTE**  
**1º Tenente BM UELDER ALVES DA COSTA**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Subtenente BM RICARDO ANGELO VOLPATO**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**2º Sargento BM JÉSSICA G MAIA DOS SANTOS**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**3º Sargento BM KELLY BUSS**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Cabo BM MELINA DA SILVA**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Cabo BM ROBERTA BEGROW**  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

ASSINA:

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC  
(assinado digitalmente)

**Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 31156/2023**